



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**
Secretaria de
Administração

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº **0024.AC25.SAD.SES**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº **0024.2026.PNE**

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Administração, através do Agente de Contratação 25, designado pela Portaria nº. 4.061, publicada no DOE na edição de 31 de dezembro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 79, inciso I, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, bem como do Decreto Estadual nº 58.959/2025 e dos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 5 ANOS

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: CredenciaPE

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.credencia.pe.gov.br

PROCESSO SEI Nº 2300002728.000077/2025-44

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Lenilson Lins

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL: ccsativ@sad.pe.gov.br



OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo sistema e horário, salvo disposição em contrário.

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.1.0 presente Edital tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, jurídicas com ou sem fins lucrativos, para eventual prestação de serviços de Oftalmologia, como Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia de média e Alta Complexidade e Centros de Referência em Oftalmologia que disponham de instalações físicas adequadas, equipamentos compatíveis, equipe multiprofissional qualificada e capacidade técnica para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos especializados. O atendimento deverá abranger usuários de todas as faixas etárias, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS/PE), contemplando a I, II, III e IV Macrorregiões de Saúde do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. O objeto deste credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O prazo de validade deste edital é de 5 anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, até o prazo de 5 anos.



2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 9.954.273,51 (nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos) por mês e em R\$ 119.451.282,10 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos) por ano.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

3. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão estar previamente cadastrados no Portal CredenciaPE, adotando as seguintes providências:

3.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao Portal CredenciaPE, no endereço www.credencia.pe.gov.br, através do link “Quero me cadastrar”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado acessará o sistema por meio de login e senha cadastrados;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer credenciamento do estado realizado no sistema, salvo quando for inativado por solicitação do interessado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada;

3.2. Em caso de dificuldade durante o cadastramento ou na operacionalização do sistema, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG através do e-mail: suporte.credenciamento@sad.pe.gov.br.

3.3. A participação nos credenciamentos dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do proponente interessado.



3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.5. O cadastramento do interessado e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as jurídicas, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja compatível com o objeto da contratação e cuja documentação atenda às exigências deste Edital.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.3. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;



4.2.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.2.7. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

4.2.8. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.2.9. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

4.2.10. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido através do e-mail indicado nas Informações Gerais deste Edital.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema SEI/ GOVPE pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA FORMA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo A do Termo de Referência), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e incluídos, exclusivamente, no portal CredenciaPE.

6.1.1. Ao anexar os documentos, o proponente declarará no sistema que aceita as regras previstas neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

6.1.2. É permitido ao interessado, enquanto estiver preenchendo o pedido de credenciamento, retirar ou substituir a documentação. Após submissão dos documentos de habilitação para análise, os documentos não poderão mais ser alterados e ficarão disponíveis no portal CredenciaPE.

6.1.3. No pedido de credenciamento, devem ser indicadas a capacidade instalada e de produção disponibilizadas para atender às demandas oriundas deste credenciamento.



6.2. Caso as funcionalidades técnicas de operacionalização do credenciamento através dos sistemas eletrônico não estejam disponíveis, o Pedidos de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo.

6.3. Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de credenciamento no sistema eletrônico oficial e no PNCP.

6.4. Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo 15 dias a contar da publicação do Edital serão apreciados em 10 dias para a formação do Banco de Credenciados inaugural.

6.5. Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada em periodicidade TRIMESTRAL, podendo haver a antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.

6.6. No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente ou comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

6.7. Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

6.7.1. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.8. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.



6.9. Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) agente de contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.9.1. A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

6.9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e

6.9.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4 deste Edital, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.8. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada,



acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

7.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado.

7.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio ou sede da proponente.

7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.



7.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

7.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3.11. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

7.3.11.1. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

7.3.11.2. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.



7.4. Qualificação Técnica

7.4.1. Exigências para pessoas jurídicas:

7.4.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado.

7.4.1.2. Licença da vigilância sanitária, fornecida pela APEVISA ou pela Vigilância Sanitária Municipal.

7.4.1.3. Alvará válido para funcionamento emitido pela Prefeitura contemplando o objeto deste credenciamento.

7.4.1.4. Certificado de Regularidade Técnica do registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

7.4.1.5. Declaração formal de disponibilidade das instalações e dos aparelhamentos adequados e necessários à execução do objeto contratado, bem como da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a indicação da qualificação profissional de cada membro, conforme exigido no Anexo A do Termo de Referência.

7.4.1.6. Comprovação de que possui em seu corpo clínico responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional, que atenda(m) à habilitação mínima para o exercício da especialidade de Oftalmologia, discriminada a seguir: certificado de conclusão de especialização, título de especialista e/ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigível nos termos da legislação e das normas do Conselho Federal de Medicina.

7.4.1.7. No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado (s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.



7.4.1.8. A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) participará da execução do serviço objeto deste credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4.1.9. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciada.

7.4.1.10. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de credenciamento mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, sendo considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), o mínimo 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas no procedimento. Essa exigência visa garantir que os proponentes tenham capacidade técnica e operacional para executar o contrato, sem criar barreiras injustificadas que impeçam a participação de novos prestadores. Ao mesmo tempo, busca-se evitar critérios desproporcionais que poderiam limitar a participação de forma indevida. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

7.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio do proponente.



7.5.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.5.4. Na hipótese de o distribuidor da sede ou domicílio da proponente não emitir certidão específica de falência, admite-se a apresentação de certidão de abrangência mais ampla, desde que nela conste declarada a ausência de processo falimentar em curso.

7.5.5. No caso de Certidão Positiva de Falência, do proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

7.5.6. Certidão negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

7.6. Documentos Complementares

7.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

7.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.



7.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

7.6.6. Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº. 14.133/2021.

7.6.7. Declaração de que o proponente atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art.63. inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

7.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

7.7.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

7.7.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

7.7.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados no Edital, salvo em relação às licenças sanitárias em processo de renovação, se houver, e às possíveis alterações na Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE (conforme o inciso III do art. 15 da RDC nº 16/2014), ficando a aceitação do protocolo condicionada à consulta prévia aos órgãos competentes.



7.7.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.7.5. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.5.1. Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7.5.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

7.7.6. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 7.3.9.

7.7.7. Habilitado o proponente, o agente de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

7.7.7.1. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.



8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

- 8.1. O recebimento e a análise dos Pedidos de Credenciamento dos documentos de habilitação serão realizados pelo(a) Agente de Contratação.
- 8.2. É facultada ao(à) Agente de Contratação, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 8.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será notificado, por meio do e-mail cadastrado na plataforma CredenciaPE, para sanar a pendência no portal eletrônico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não supridas no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.
- 8.4. Transcorrido o prazo previsto no item 8.3, sem a devida regularização da pendência, o proponente será inabilitado no credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentar novo pedido para análise.
- 8.5. O(a) Agente de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para análise da documentação técnica apresentada pelos interessados.

9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado no Sistema.
- 9.2. Em razão do caráter permanente do credenciamento, deverão ser publicadas as atas com os resultados de novas habilitações, sempre que houver.



- 9.3. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.
- 9.4. Na hipótese de o recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, por e-mail, para, se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.5. Os recursos e as contrarrazões, se houver, deverão ser encaminhados para o e-mail indicado nas Informações Gerais deste Edital.
- 9.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados pelo representante legal dos proponentes, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.
- 9.7. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Os recursos serão dirigidos ao(à) Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.10. Após a fase recursal, será publicado o banco de credenciados em sistema eletrônico oficial e no PNCP.
- 9.11. O Banco de Credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.



10. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados.

10.2 A efetivação das contratações deverá observar o critério de distribuição previsto no Edital, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3 Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

10.4 Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado, finalizada a avaliação descrita no item 10.6, será convocado, durante a validade do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

10.5 Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.5.1 Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.



10.5.2 A adjudicatária deve apresentar, ainda que não exigida na fase de habilitação, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Pernambuco como condição para assinar o contrato.

10.6 Nesta etapa, será realizada avaliação técnica complementar, conduzida pela Secretaria Executiva de Regulação em Saúde - SERS/SES/PE e demais setores técnicos da Secretaria, inclusive a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, com vistas a verificar a conformidade da estrutura ofertada pelo proponente com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

10.6.1 A avaliação consistirá em vistoria *in loco* e na emissão de Parecer Técnico, documento que atestará a regularidade assistencial e sanitária do credenciado, observando-se, dentre outros parâmetros, o registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

10.6.2. O Parecer Técnico deverá atestar:

- a) a adequação da estrutura física e da ambiência às normas técnicas pertinentes ao serviço ofertado, em especial às diretrizes do Ministério da Saúde sobre critérios e parâmetros de organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;
- b) a existência, suficiência e regularidade dos equipamentos e da equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, legislação vigente e portarias ministeriais específicas ao objeto da contratação.

10.6.3 Após as avaliações previstas no item 10.6.2, será estabelecida a capacidade instalada do credenciado, entendida como a quantidade máxima de atendimentos, procedimentos ou serviços que poderá executar de acordo com sua estrutura física, equipamentos e recursos humanos disponíveis, observado, em qualquer caso, o limite máximo da capacidade



previamente ofertada no pedido de credenciamento. O credenciado ficará vinculado à capacidade instalada aferida na avaliação técnica, sendo-lhe vedada a execução de procedimentos além do limite anual fixado.

10.6.3.1. A capacidade ofertada poderá ser ampliada, mediante solicitação do credenciado, pela comprovação da expansão de sua estrutura física, de equipamentos ou de recursos humanos ou pela disponibilização de novos serviços além dos inicialmente ofertados, hipótese em que será realizada nova vistoria e emitido Parecer Técnico atualizado.

10.7 No momento da contratação, a distribuição da demanda será feita de acordo com as regras previstas no Termo de Referência, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

10.8 Em igualdade de condições, terão preferência os estabelecimentos credenciados que detenham habilitação junto ao Ministério da Saúde, conforme especificado no Termo de Referência.

10.9 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde, serão contratados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, quando houver, respeitando os critérios estabelecidos em Portaria da credenciante.

10.10 Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.



10.11 Não havendo prestador habilitado com sede na Região de Saúde demandante, a distribuição de procedimentos se dará para o prestador que estiver localizado na região mais próxima, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

10.12 Em caso de posterior habilitação no Banco de Credenciados de um novo prestador em região de saúde onde não havia prestador sediado, os procedimentos distribuídos para prestadores de outras regiões serão remanejados e destinados a este novo prestador sediado na região demandante.

10.13 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos objeto de contratos em execução serão redistribuídos de forma equânime.

10.14 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o desc credenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

10.15. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a assinatura de Contrato, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

10.16. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

10.17. Na hipótese de convocação simultânea de todos os credenciados, as demandas serão alocadas mediante rateio, de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência, observadas as condições técnicas e a capacidade ofertada dos credenciados, bem como a localidade onde será executado o objeto.



10.18. O credenciado que, quando convocado, recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas em lei e neste edital, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao descredenciamento, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

11. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos de habilitação atualizados dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 a 12 meses, ao ressarcimento por prejuízos ao erário e ao seu descredenciamento.

11.1.1. No caso de contratação não simultânea, a penalidade prevista no item 11.1 aplica-se apenas se o credenciado recusar-se a assinar o Contrato ou não apresentar os documentos de habilitação atualizados por duas vezes.

11.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, além da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações:

11.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.2.2. Fraudar o credenciamento;



11.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 11.1 e 11.2 deverão ser observadas:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

11.3.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

11.3.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

11.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

11.5. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no



Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

11.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

11.8. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação estão previstas na Minuta do Contrato, que são parte integrante deste edital.

12. DO PREÇO

12.1. Os preços praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS disponível no SIGTAP e Tabela da SES/PE através da Resolução N° 955/2026 de 28 de janeiro de 2026, incluindo suas atualizações, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

13. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente credenciamento terá validade de 05 anos.

13.1.1 Durante a validade deste credenciamento, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo, sendo apreciados na periodicidade TRIMESTRAL.



13.1.2 O Contrato vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações do contratante e do contratado estão previstas nos itens 12 e 13 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, que são partes integrantes deste Edital.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

15.4. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 30 dias.

15.4.1. A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.



15.4.2. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

15.5. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

15.5.1. descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

15.5.2. não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

15.5.3. falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

15.6. O descredenciamento também poderá ocorrer em razão de irregularidades na execução dos serviços constatadas pela fiscalização ou apuradas mediante denúncia dos usuários, observados os critérios de qualidade da prestação dos serviços e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.7. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital e no contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



16.1. O edital e seus anexos ficarão à disposição do público no PNCP e em sistema eletrônico oficial, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

16.2. Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do edital, da mesma forma da versão inicial.

16.3. É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4. A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

16.5. O contrato obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

16.6. A operacionalização dos pagamentos decorrentes da contratação observará a sistemática de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços do Poder Executivo Estadual por meio de instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco, nos termos da Portaria SF nº 90/2026, e alterações posteriores, devendo a futura contratada proceder à abertura de corrente na referida instituição, na forma, condições e prazos previstos na minuta do contrato (Anexo IV).

16.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalece o Edital.

16.8. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

LENILSON LINS, Agente de Contratação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 2300002728.000077/2025-44

Faz parte deste Termo de Referência o seguinte anexo assinado por referência:

ANEXO - A: MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL ([89570141](#)).

Em atendimento ao disposto no Artigo 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021 e com a finalidade de ofertar serviços/procedimentos de média e alta complexidade em saúde, bem como garantir o acesso aos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS elaboramos o presente Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1 O Termo de Referência e o Edital têm como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, com atuação no Estado de Pernambuco, que atendam aos requisitos técnicos e estruturais necessários para a prestação de Serviços Especializados em Oftalmologia, como Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia de média e Alta Complexidade e Centros de Referência em Oftalmologia que disponham de instalações físicas adequadas, equipamentos compatíveis, equipe multiprofissional qualificada e capacidade técnica para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos especializados. O atendimento deverá abranger usuários de todas as faixas etárias, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS/PE), contemplando a I, II, III e IV Macrorregiões de Saúde do Estado de Pernambuco.

1.2 Os interessados, em compor o Banco de Credenciados, doravante deverão apresentar pedido de credenciamento que atenda aos requisitos do Termo de Referência e Edital.

1.3 As especificações e os quantitativos do objeto deste procedimento estão descritos conforme quadro 01 abaixo:



Quadro 01 - Descrição do serviço necessário à contratação, conforme sistema do E-fisco.

Código E-Fisco	Descrição	Unidade
595079-1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA	SERVIÇO

Fonte: Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 doc. SEI (69848406) e Nº 91/2025 doc. SEI ([69925537](#))

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 A Secretaria - Executiva de Atenção à Saúde (SEAS), dentre as suas atribuições e competências, planeja, coordena e articula as ações e os serviços na área de Atenção à Saúde ofertada pela Rede Estadual de Saúde. Como consequência, identifica os problemas relacionados com o acesso aos serviços assistenciais; as dificuldades em ampliar a oferta por meio da rede própria de serviços públicos em saúde estadual, bem como a necessidade de complementaridade pela rede privada de serviços de saúde com ou sem fins econômicos.

2.1.2 Frente a isso se consideram os contidos na Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)) elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025, a qual subsidia tecnicamente todas as informações contidas neste Termo de Referência e no Edital, responsabilizando-se pelas informações norteadoras do credenciamento como definição do objeto, justificativa da necessidade, quantitativo da contratação, exigências técnicas específicas e demais condições especiais do objeto.

2.1.3 A visão constitui o sentido mais predominante na percepção sensorial humana, desempenhando papel central no desenvolvimento cognitivo, na mobilidade e para a vida social. De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (2025), a visão envolve a cooperação de estruturas oculares e do sistema nervoso central, que detectam padrões luminosos, realizam o foco da luz e convertem estímulos visuais em sinais elétricos interpretados pelo cérebro, formando imagens perceptivas (Jully, 2025). Estima-se que aproximadamente 80% das informações que recebemos do ambiente são processadas visualmente, evidenciando sua importância na interação com o meio.



2.1.4 Globalmente, cerca de 285 milhões de indivíduos apresentam algum grau de deficiência visual, sendo que entre 60% a 80% desses casos são evitáveis ou tratáveis. Além disso, a prevalência de patologias oculares aumenta com o envelhecimento, sendo comum que indivíduos de idade avançada apresentem alguma condição ocular ao longo da vida, reforçando a necessidade de estratégias preventivas e de cuidado contínuo (Brasil, 2025).

2.1.5 Em Pernambuco, quando consideramos a distribuição populacional por macrorregião, via IBGE (id.[68650067](#)), encontramos uma distribuição por faixa de idade. O dado apresentado no quadro I contido nas Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025, demonstra que a I macrorregião possui a maior concentração de pessoas em Pernambuco, correspondendo a 58% da população pernambucana. Quanto à distribuição populacional por faixa etária, observa-se que a população adulta não senil (20-59 anos), equivale a 56%, em média, da população total. Entretanto, vale ressaltar que entre as macrorregiões de saúde, a população idosa representa entre 12% e 15%.

2.1.6 Atualmente, a rede estadual de saúde apresenta serviços de consulta e cirurgias, bem como atendimentos de urgência e emergência 24 horas, em unidades da rede própria e contratualizadas (filantrópicas e privadas), que possuem contrato com a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE). Consideradas redes próprias de oferta de serviços oftalmológicos do estado de Pernambuco, as Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAE) se distribuem ao longo de todo o estado e correspondem a 12 unidades que oferecem serviços de consultas e exames, bem como cirurgias em algumas unidades.

2.1.7 O fluxo de acesso do paciente aos serviços estaduais deve ser realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, que recebe as demandas de cada município por meio das respectivas GERES, considerando sempre as resoluções pactuadas nas instâncias regionais. Além do fator demográfico de cada localidade, fatores geográficos e particularidades derivadas de dificuldades de locomoção dentre outras, também devem ser consideradas na formatação de uma rede de atendimento que funcione em todo o território do Estado. Dessa forma, a necessidade de buscar tratamento em unidades distantes geograficamente da cidade de origem, tende a diminuir.

2.1.8 Na rede gerida pela SES-PE, a assistência especializada de urgência e emergência é ofertada tanto em unidades da rede própria, quanto contratualizadas filantrópi-



cas ou privadas. Vale ressaltar que a Secretaria de Saúde tem como objetivo implementar unidades de atendimento em todas as 4 Macrorregiões, facilitando o acesso a população a atendimentos mais complexos próximos de sua cidade, sejam essas unidades próprias ou contratualizadas/conveniadas nos moldes legais vigentes.

2.1.9 De acordo com a Gerência de Regulação Ambulatorial da SES-PE, atualmente, existem mais de 33 mil pacientes aguardando por agendamento para consulta oftalmológica (Quadro 5) contido nas Notas Técnicas DGAIS N° 90/2025 ([69848406](#)) e N° 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025. Entre os itens de agendamento disponíveis, a "oftalmologia geral" é aquela que possui a maior demanda: 14.237 pacientes em fila (42%). Quanto à macrorregião de saúde solicitante, identifica-se que a maior demanda de agendamento vem da I macrorregião de saúde, correspondendo a 45% do total.

2.1.10 Ademais, é importante destacar que o estado de Pernambuco apresenta, em suas quatro macrorregiões, uma distribuição irregular na oferta de profissionais voltados ao atendimento em oftalmologia, reiterando a necessidade da adoção de estratégias que assegurem a oferta de assistência oftalmológica no estado qualificada e de forma descentralizada.

2.1.11 A catarata continua a ser a principal causa de cegueira e o erro refrativo não corrigido é a principal causa de baixa visão. Essas duas condições reversíveis foram responsáveis, nos últimos 30 anos, pela cegueira de mais de 109,3 milhões de pessoas no mundo.

2.1.12 Dados referentes a cegueira infantil: Seguindo a estimativa da Agência Internacional de Prevenção à Cegueira, é possível considerar que no Brasil tínhamos cerca de 27 mil crianças cegas até 2018 (Quadro 6) contido nas Notas Técnicas DGAIS N° 90/2025 ([69848406](#)) e N° 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025, grande parte delas por doenças oculares que poderiam ter sido evitadas ou tratadas precocemente, vale ressaltar que a catarata congênita se encontra como uma dessas causas.

2.1.13 A catarata congênita, em geral, pode ser identificada no primeiro ano de vida e o diagnóstico oportuno depende de exames de triagem realizados pelo pediatra. Se uma catarata visualmente significativa não for detectada em uma criança, pode ocorrer perda visual permanente. A referida afecção tem muitas causas: podem ser hereditárias (vários tipos de doenças genéticas ou cromossômicas), estar relacionadas



a distúrbios do metabolismo ou ser causadas por infecções contraídas no útero ou por outra doença da mãe durante a gestação.

2.1.14 Os erros de refração (miopia, hipermetropia, astigmatismo) não corrigidos são a principal causa de deficiência visual entre as crianças brasileiras. A triagem oftalmológica, por possibilitar a detecção de doenças e consequentemente a prevenção da cegueira infantil, detém grande relevância do ponto de vista de saúde pública.

2.1.15 No que se refere a taxa de prevalência de catarata conforme estudo referido previamente por TALEB et al., Alexandre et al. As Condições de Saúde Ocular no Brasil – 2009. Conselho Brasileiro de Oftalmologia, São Paulo, p. 123. 2009a, encontramos a prevalência de catarata senil de 17,6% nos menores de 65 anos; 47,1% no grupo entre 65-74 anos e 73,3% nos indivíduos acima de 75 anos. Dentro da presente avaliação, que tem como objetivo dimensionar a oferta de procedimentos cirúrgicos a população, consideraremos toda a faixa etária acima de 65 anos e ao invés de toda a população abaixo de 65 anos, consideraremos os indivíduos entre 55 e 64 anos, uma vez que o dimensionamento será realizado com base no quantitativo de casos referente a catarata senil. Os casos de catarata abaixo dessa faixa etária serão contabilizados dentro do quantitativo de cirurgias já existente.

2.1.16 Assim sendo, estimou-se o total de 970.619 pessoas com catarata, com 55 anos ou mais, no estado inteiro de Pernambuco em todas as faixas etárias. Deste total, estima-se que 85% (825.026) são SUS dependentes.

2.1.17 Vale ressaltar que, em geral, são necessárias abordagens em ambos os olhos com intervalo de tempo idealmente de um mês ou menos para que os exames pré-operatórios sejam aproveitados em ambos os procedimentos e não seja necessária à sua repetição quando da ocorrência da cirurgia do segundo olho.

2.1.18 Em se tratando da necessidade o procedimento cirúrgico da catarata envolver a demanda de alguns exames oftalmológicos pré-operatórios, além de exames de sangue laboratoriais e parecer cardiológico, a Secretaria Estadual de Saúde/PE opta, no momento por seguir os padrões preconizados pelo CBO (2024), que estabelece em sua publicação a associação de exames oftalmológicos que devem ser solicitados e realizados (Quadro 8) contido nas Notas Técnicas DGAIS N° 90/2025 e N° 91/2025 , para o acompanhamento adequado do paciente. Enfatiza-se, no entanto, que caso haja algum protocolo futuro novo liberado pelo Ministério da Saúde, com o devido embasamento técnico e legal, que possa balizar ou mesmo chegue a alterar a disposição de exames abaixo, o mesmo poderá ser alterado para essa nova formatação.



Quadro 02- Exames e Procedimentos Considerados Necessários para a Execução de Cirurgia de Catarata.

NOME DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
Consulta médica (cerca de 5 consultas para avaliação do paciente, exames e pós-operatório)	03001010072	5
Acuidade visual a laser - PAM	021106 (021106151)	1
Mapeamento de retina (se possível - cristalino transparente) ou Ecografia B (ultrassonografia, quando o mapeamento não for possível - cristalino opaco)	020502 ou 021106 (0211060127)	1 - Conforme necessidade
Biometria	021106 (0211060011)	1
Microscopia especular da córnea	021106 (021106143)	1
Topografia de córnea	021106 (021106267)	1
Ceratoscopia computadorizada	021106 (021106054)	1
Situações especiais: Retinografia, Eletroretinografia (ERG) com justificativa, ou outro exame específico	Conforme avaliação médica	1 - Conforme necessidade

Fonte: Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 doc. SEI ([69848406](#)) e Nº 91/2025 doc. SEI ([69925537](#))

2.1.19 Os exames complementares considerados, como exposto acima pertencem ao grupo 021106 que apresentaram incremento proporcional ao item 0405, que versa sobre as cirurgias de catarata, lembrando que também são exames importantes e necessários para acompanhamento e diagnóstico de outras patologias. Ou seja, haverá incremento proporcional desse item 021106, porém como forma de acréscimo a um total já pré-existente de exames ofertados. O mesmo ocorreu com o item consulta médica com especialista sob o código 03001010072 que para cada procedimento de cirurgia de catarata executado demandará de 5 consultas e seguirá sendo necessário para as demais patologias.

2.1.20 Diante desse cenário, torna-se imprescindível a implementação de estratégias que promovam a contratação de prestadores de serviços complementares à rede pública, visando ampliar a capacidade de atendimento, melhorar a qualidade dos serviços oferecidos e assegurar o acesso universal à assistência oftalmológica, visto que a preservação e o cuidado da saúde ocular representam investimentos essenciais na promoção da qualidade de vida e na redução do impacto de doenças visuais na sociedade.

2.2 DA JUSTIFICATIVA DA NOVA REPUBLICAÇÃO

2.2.1 Considerando que o Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório Nº. 4050.2025.0021.SES não previa a publicação de execução descentralizada de atendimento de consultas oftalmológicas, em unidades móveis de saúde, para prestadores com contrato formalizado com a SES-PE, visando ampliar e facilitar a área de abrangência dos serviços aos usuários do SUS no estado de Pernambuco.



2.2.2 Sabendo que a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde – SEAS dentre as suas atribuições e competências, também articula os serviços na área de Atenção à Saúde e identifica os problemas relacionados com o acesso aos serviços assistenciais, bem como a necessidade de complementaridade de serviços de saúde com ou sem fins econômicos.

2.2.3 Considerando os contidos na Notas Técnicas Nº 97/2026 ([86487547](#)) elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS/SES datada de 16/50/2026, a qual subsidia tecnicamente todas as informações referentes a inclusão do serviço itinerante na prestação de Serviços Especializados em Oftalmologia no âmbito do estado de Pernambuco e republicação do Edital de chamamento público.

2.2.4 Visando execução descentralizada de atendimento de consultas oftalmológicas, em unidades móveis de saúde, para prestadores com contrato formalizado com a SES-PE, visando ampliar e facilitar a área de abrangência dos serviços aos usuários do SUS.

2.2.5 Sabendo que no Brasil, a itinerância sempre desempenhou um papel importante nas políticas de saúde e com a instituição do SUS, o modelo de assistência através do emprego de UMS demonstrou grande relevância na construção de um modelo de cuidado territorial, priorizando a descentralização da assistência.

2.2.6 Sabendo que esta estratégia fundamenta-se nos princípios de integralidade, universalidade e equidade, que pressupõem a criação de estratégias que promovam o acesso à saúde, sobretudo para as populações mais vulneráveis, considerando a complexidade dos territórios existenciais dos usuários (Lemke; Silva, 2011) e configurando-se como uma forma de ampliar o acesso da população às linhas de cuidado e redução das filas de espera.

2.2.7 Segundo a cidade de São Paulo (2013), a Unidade Móvel de Saúde (UMS) pode ser definida como:

"toda estrutura física desenvolvida para as necessidades específicas do atendimento em saúde à população, desde que sejam MÓVEIS (exemplos: van, micro-ônibus, ônibus, caminhão, outros) e com MOBILIDADE (exemplos: carretas, containers, outros) e munidas de equipamentos de tecnologia avançada, bem como espaços funcionais próprios para funcionamento de consultórios, salas de



exames, recepção aos pacientes, e que operem de acordo com todos os elementos técnicos de segurança e normativas dos estabelecimentos de saúde"

2.2.8 No âmbito desta Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), considera-se UMS o equipamento que ofereça algum tipo de cuidado de caráter temporário relacionado à saúde, cuja estrutura tenha sido planejada para atuar de forma itinerante. Assim, para manter o caráter móvel, a estrutura deverá ser montada/desmontada em um determinado espaço e período de tempo. Para a oferta do serviço em questão, consideram-se veículos de grande porte: caminhão, ônibus, van, contêineres, tendas, dentre outros que se adaptem à geografia do local e às necessidades das diversas especialidades e serviços ofertados, desde que o espaço seja adequado para produzir cuidado, constituído por consultórios, salas de exames diagnósticos, sala para pequenos procedimentos e/ou campanhas sazonais.

2.2.9 Nesse sentido, entende-se que a estratégia de oferta assistencial através de UMS se mostra como uma importante iniciativa para a descentralização do cuidado, oportunizando a ampliação dos serviços de saúde às populações mais vulneráveis e com pouco acesso à saúde pública.

2.2.10 Nesta perspectiva, reconhecemos a importância da oferta dos serviços de saúde da UMS de forma regionalizada de ações de apoio diagnóstico e terapêutico em oftalmologia, o que contribuirá para o aumento da oferta de um conjunto de procedimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde. Ademais, destacamos que a oferta do serviço ficará a critério do contratado, porém, sem ônus ou incremento financeiro para a SES-PE.

2.2.11 Pretendendo assegurar o cuidado adequado, os prestadores já cadastrados junto a SES ou que venham a se cadastrar, sejam eles de média e/ou alta complexidade que manifestarem interesse em ofertar serviço de forma itinerante deverão apresentar licença de funcionamento emitido pela vigilância sanitária, o Cadastro de Estabelecimento de Saúde atualizado no SCNES, bem como ter vínculo contratual formalizado com a SES-PE, através de credenciamento/convênio.

2.2.12 Considerando a necessidade de garantir a prestação de serviços assistenciais bem como a oferta adequada de métodos diagnósticos e terapêuticos, faz-se necessário a republicação do credenciamento em atendimento a Nota Técnica N° 97/2026 (86487547) elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS/SES datada de 16/50/2026.



2.3 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1 A necessidade do credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para a prestação de serviços especializados em Oftalmologia, como Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia de média e Alta Complexidade e Centros de Referência em Oftalmologia que disponham de instalações físicas adequadas, equipamentos compatíveis, equipe multiprofissional qualificada e capacidade técnica para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos especializados, voltados a todas as faixas etárias, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, bem como o quantitativo estimado necessário para atendimento da necessidade, contido nas Notas Técnicas DGAIS N° 90/2025 ([69848406](#)) e N° 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025

2.3.2 Para estimar o número de procedimentos e consultas para contratação e que sejam capazes de atender aos usuários do SUS no estado (Quadro 04 abaixo), considerou-se as informações populacionais do IBGE no Censo 2022, a série histórica da produção dos serviços, que consta no Quadro 3 das contido nas Notas Técnicas DGAIS N° 90/2025 ([69848406](#)) e N° 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025, além das taxas de prevalência de determinadas patologias bem como a necessidade real de todas as faixas etárias. Na análise da produção dos serviços de saúde, estimou-se um incremento de 5%, 21%, 15% e 20% na I, II, III e IV macrorregião, respectivamente. Esses percentuais foram considerados para estimar a quantidade de procedimentos a serem contratualizados.

2.3.3 Quanto ao número de injeções intravítreas, considerou-se o número de pacientes com suspeita de retinopatia diabética, que consta no Quadro 9 contido nas Notas Técnicas DGAIS N° 90/2025 ([69848406](#)) e N° 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025, com administração de 5 injeções mensais sequenciadas em cada paciente havendo casos com necessidades de mais aplicações eventualmente iniciadas para melhoria real da qualidade da visão, conforme orientado pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retinopatia Diabética. As referidas Notas Técnicas descrevem as condutas a serem seguidas pelas empresas contratadas.



2.3.4 Na tabela SIGTAP do Ministério da Saúde, o uso de antiangiogênicos (03.03.05.023-3) segue liberado conforme os CIDs: H35.3 - Degeneração da mácula e do pólo posterior, H36.0 - Retinopatia diabética.

2.3.5 Considerando que conforme dados disponibilizados pelo manual de condutas médicas liberado pelo CBO, são indicações aceitas para os tratamentos com injeção intravítrea com antiangiogênicos as condições de: a) Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) úmida, b) Deficiência Visual Devido ao Edema Macular Secundário a Oclusão da Veia Central da Retina (OVCR) ou Oclusão do Ramo da Veia Central da Retina (ORVR), c) Deficiência Visual Devido a Edema Macular Diabético (EMD) e d) Deficiência Visual Devido a Neovascularização Coroidal Secundária a Miopia Patológica.

2.3.6 Reconhecendo a importância de assegurar o tratamento da doença de retina para portadores de outras patologias, foi realizada a inclusão dos CIDs na Tabela SES, prevendo parte do pagamento com recursos do tesouro estadual, assegurando, dessa forma, o atendimento aos pacientes portadores de diferentes patologias e ampliando o acesso dos usuários ao cuidado adequado conforme Quadro 10 contido nas Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 e Nº 91/2025, elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025.

2.3.7 Vale ressaltar que, conforme indicado no item 3.9.1 das referidas Notas Técnicas nº 90 e nº 91, para o Tratamento Medicamentoso de Doença da Retina (03.03.05.023-3) fica assegurado o atendimento aos pacientes portadores de patologias com os CID H34.8, H34.9, H35.3, H36.0 e H44.2, previstos na Tabela SES/PE, com valor parcial ou total financiados pelo tesouro estadual, ampliando assim o acesso dos usuários ao cuidado adequado. Outrossim, é importante destacar a existência de complementação de valor para a Injeção Intra-vítreo (ranibizumabe) conforme contido nas Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 e Nº 91/2025, elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025.

Quadro 03 - Patologias de retina e seus respectivos CIDs, admitidos para o procedimento "Tratamento medicamentoso de doença da retina" (03.03.05.023-3), de acordo com a Tabela SES.



PATOLOGIA	CID DA PATOLOGIA
Degeneração macular relacionada à idade, neovascular (DMRI Úmida)	H35.3
Deficiência visual devido ao edema macular secundário à oclusão da veia central da retina (OVCR) ou oclusão de ramo da veia central da retina (ORVR)	H34.9 / H34.8
Deficiência visual secundária ao edema macular diabético	H36.0
Deficiência visual secundária à neovascularização de coroidal secundária à miopia patológica	H44.2

Fonte: Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 doc. SEI ([69848406](#)) e Nº 91/2025 doc. SEI ([69925537](#))

2.3.8 Nos procedimentos de "Consulta médica em atenção especializada" (0301010072), "Atendimento de urgência em atenção especializada" (0301060061) e "Exercícios ortópticos" (0303050020), considerou-se os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, na Portaria de Consolidação nº 1/2017 e Portaria nº 1101/2002.

2.3.9 Sobre as OCIs que entram no escopo da oftalmologia, as mesmas tiveram seus números estipulados através de percentual populacional conforme dados do IBGE e prevalência de necessidade de investigação em cada faixa etária.

2.3.10 Diante do exposto, estimou-se a necessidade anual da realização de 3.183.410 procedimentos por ano, conforme distribuição apresentada no quadro 04 abaixo.

Quadro 04 – Número de procedimentos a serem contratualizados anualmente, por macrorregião de saúde e tipo de procedimentos/forma de organização/subgrupo.



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**
Secretaria de
Administração

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

DESCRIÇÃO	Código do Procedimento/Forma de organização/Subgrupo	MACRORREGIÃO			
		I	II	III	IV
Coleta de material/biópsia	020101	12	12	12	12
Diagnóstico por USG	020502	81.372	27.096	9.288	15.456
Diagnóstico em oftalmologia	021106 (exceto OCT)	1.013.376	337.752	145.716	192.372
Tomografia de coerência óptica (OCT)	0211060283	1.044	5.352	2.028	204
Consulta médica em atenção especializada	0301010072	531.611	187.349	83.465	100.795
Consulta para diagnóstico/reavaliação de glaucoma (tonometria, fundoscopia e campimetria)	0301010102	588	1.152	348	120
Atendimento de urgência com observação 24h	0301060029	12	12	12	12
Atendimento de urgência em atenção especializada	0301060061	93.814	33.062	14.729	17.787
Tratamento de doenças do Aparelho da visão	030305 (exceto 0303050012, 0303050020, 030350233)	2.232	3.720	684	432
Acompanhamento e avaliação de glaucoma por fundoscopia e tonometria	0303050012	1.668	2.580	684	324
Exercícios ortópticos	0303050020	24.020	8.465	3.771	4.554
Tratamento medicamentoso de doença da retina	030350233	732	324	120	144
Cirurgias do aparelho da visão	0405 (exceto 0405050135, 0405030053, 0405050119, 0405050372)	25.560	11.172	4.836	4.860
Cirurgias do aparelho da visão (Cirurgia de catarata)	0405	20.436	10.416	4.548	3.888
Implante de prótese anti-glaucomatosa	0405050135	132	36	12	12
Injeção intra-vítrea	0405030053	4.260	900	348	816
OPM em cirurgias oftálmicas (tubo de drenagem para glaucoma)	0702070050	132	36	12	12
OCI avaliação inicial em oftalmologia - 0-8 anos	0905010019	9.977	4.724	1.786	2.254
OCI avaliação de estrabismo	09005010027	4.108	1.954	735	928



OCI avaliação de retinopatia diabética	0905010043	21.873	4.061	1.919	1.852
OCI avaliação inicial em oftalmologia a partir de 9 anos de idade	0905010035	45.230	15.971	7.115	8.592
OCI avaliação inicial para oncologia oftalmológica	0905010051	3.078	1.084	483	1.200
OCI avaliação diagnóstica em neuro oftalmologia	0905010060	1.240	40	84	17
OCI exames oftalmológicos sob sedação	0905010078	135	48	24	48
TOTAL PROCEDIMENTOS		1.886.642	657.318	282.759	356.691

Fonte: Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.4.1 CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

2.4.1.1 A utilização do credenciamento encontra lastro no inciso I do art. 79º da Lei 14.133/2021, haja vista que a contratação de prestadores de serviço especializados em Oftalmologia será de forma paralela e não excludente, tornando viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.4.1.2 Desse modo, o credenciamento é a forma mais eficiente para contratação do objeto deste termo de referência e edital, uma vez que permite o chamamento de interessados em prestar serviços especializados de oftalmologia para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

2.4.1.3 O credenciamento é disciplinado nos artigos 78, inciso I, e 79 da Lei de Licitações, e o Decreto nº 58.959/2025 regulamenta o procedimento.

2.5. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA CONTRATAÇÃO

2.5.1 Fica vedada a participação de pessoa física, devido à impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas na gestão estadual no Cadastro



Nacional de Estabelecimentos de Saúde -CNES para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os contidos na Nota Técnica nº. 8/2024 ([70006139](#)) da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE.

2.6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.6.1. Por se tratar de credenciamento de serviços de saúde, não há escolha por competição, mas sim a habilitação de todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira e de regularidade fiscal estabelecidos neste Termo de Referência.

2.6.2. O credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade fática de competição, assegurando-se isonomia entre os prestadores habilitados.

2.6.3. Os prestadores habilitados estarão aptos a firmar o contrato, ficando a execução dos serviços condicionada à distribuição da demanda realizada pela Secretaria Executiva de Regulação/SES/PE, adotando-se a sistemática de consumo subsequente, observadas a necessidade assistencial, a disponibilidade do prestador, a capacidade operacional instalada, a territorialização prevista no Plano Diretor de Regionalização (PDR) e os demais critérios técnicos definidos pela SES/PE.

2.7. DA VEDAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.7.1 Ficarão impedidas de participar: empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

2.7.2 A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de credenciamento comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.

2.7.3 A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não teriam condições de



suprir os requisitos previstos em Edital. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.

2.7.4 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa ([Art. 11º, I, da Lei 14.133/1993](#)).

2.8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.8.2 Os valores de remuneração dos serviços a serem contratados foram definidos com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível no SIGTAP e Tabela da SES/PE através da Resolução N° 955/2026 de 28 de janeiro de 2026, incluindo suas atualizações.

2.8.3 Tal forma de fixação assegura a compatibilidade dos preços com tabelas oficiais vigentes, em conformidade com o [art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021](#) e o art. 7º, §1º, do [Decreto Estadual nº 58.959/2025](#), garantindo a higidez da contratação.

2.9 PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO BANCO DE CREDENCIADOS POR OUTRO ÓRGÃO/ENTIDADE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

2.9.1 Não será admitida a utilização do banco de credenciados resultante do presente procedimento por outro órgão e/ou entidade do Poder Executivo Estadual.

2.9.2 A não previsão de utilização por órgãos não participantes deste credenciamento se justifica devido a especificidade e à imprevisibilidade da demanda própria desta Secretaria de Saúde, impossibilitando o dimensionamento de quantitativos para terceiros e exigindo um controle rigoroso sobre os serviços que são prestados exclusivamente aos usuários da rede estadual.

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



3.1 O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência e do Edital, seguindo os dispositivos legais vigentes, com destaque para a normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, entre elas a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e suas modificações, bem como a legislação específica que esteja relacionada com o objeto deste credenciamento:

3.1.1 A RDC ANVISA Nº 50 de 21/02/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

3.1.2 A RDC ANVISA Nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

3.1.3 A Portaria MS/SAS nº 288, de 19 de maio de 2008, que define que as redes estaduais e regionais de atenção em oftalmologia sejam compostas por unidades de atenção especializada em oftalmologia e centros de referência em oftalmologia.

3.1.4 A Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXXV, consolida as normas relativas às políticas nacionais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece as diretrizes da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia (PNAO).

3.1.5 Resolução CIB/PE nº 5001, de 10 de julho de 2018, que aprovou a proposta da Rede Estadual de Atenção em Oftalmologia, estabelecendo o modelo atualmente vigente no Estado de Pernambuco.

3.1.6 A Resolução CIB/PE nº 5.840, de 31 de outubro de 2022, aprova a organização da Rede Estadual de Atenção em Oftalmologia de Pernambuco. Essa resolução foi respaldada pela Portaria GM/MS nº 439, de 17 de maio de 2023, que menciona explicitamente a aprovação da rede estadual de oftalmologia em Pernambuco, conforme a Resolução CIB/PE nº 5.840/2022.

3.1.7 Portaria Conjunta SAES/SECTICS nº 28, de 6 de dezembro de 2023, que aprova o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o tratamento do Glaucoma, incluindo a recomendação do uso de antiangiogênicos como parte do manejo da patologia.

3.1.8 A PRC nº. 5 de 28 de setembro de 2017, capítulo VIII, seção I, artigo 157 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

3.1.9 A Portaria GM/MS Nº 774/2017, que recomenda o cadastramento dos referidos NSP no Sistema de Cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).



3.1.10 A Nota Técnica Nº. 8/2024 ([70006139](#)) – GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE, a qual evidencia a impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas na gestão estadual no SCNES, para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.11 A oferta dos prestadores deverá estar de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme agrupamento de procedimentos por Forma de Organização/Subgrupo de Procedimentos, dispostos no Quadro 02.

3.1.12 O Acesso aos prestadores se dará mediante regulação do Complexo Regulador do Estado de Pernambuco/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/Secretaria Estadual de Saúde.

3.1.13 Todas as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e os Centros de Referência em Oftalmologia credenciados por meio deste processo, com fundamento na Portaria nº 288, deverão estruturar uma linha de cuidado integral que contemple e articule todos os níveis de atenção à saúde, abrangendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde ocular.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

4.1.1 As unidades devem possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados, e realizar procedimentos clínicos e cirúrgicos de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/PE.

4.1.2 Conforme Portaria Nº288/SAS, de 19 de maio de 2008, entende-se como Unidade de Atenção Especializada em Média ou Alta Complexidade ou ainda Centro de Referência em Oftalmologia uma unidade ambulatorial ou hospitalar que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada em Oftalmologia aos usuários que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados.

4.1.3 De acordo com o contido nas Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datadas de 10/07/2025 como meta geral busca-se organizar e implementar a Rede Estadual de Atenção Oftalmológica no Estado de Pernambuco, credenciando e habilitando Unidades de Atenção em Alta



complexidade e/ou Centro de Referência em Oftalmologia nas I e II Macrorregiões e Unidades de Atenção em Média e Alta complexidade e/ou Centro de Referência em Oftalmologia nas III e IV Macrorregiões com tratamento ambulatorial e hospitalar e mais:

4.1.3.1 Na inexistência de serviços contratados em alguma macrorregião, ou mesmo da inexistência dos procedimentos necessários ao tratamento de determinada patologia no local, haverá possibilidade de atendimento dos pacientes daquela localidade em outra macrorregião mais próxima.

4.1.3.2 O médico especialista, com base em sua experiência e visando a segurança do paciente, deve ter toda a liberdade para indicar a propedêutica especializada em cada caso e que os prestadores que se habilitarem terão que fazer uma avaliação oftalmológica completa com consulta médica especializada em Oftalmologia, fornecer os exames complementares necessários ao diagnóstico e pré-operatório, na própria unidade ou por terceiros, tratamento clínico ou cirúrgico e seguimento pós-operatório.

4.1.3.3 Todos os procedimentos de Oftalmologia constantes da Tabela do SUS serão contratados de acordo com as necessidades do Estado, capacidade operacional da Unidade e parâmetros de cobertura do SUS, estando conceituados e agrupados de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-SIGTAP.

4.1.3.4 Alguns procedimentos relacionados ao Aparelho da Visão, objeto desta Nota Técnica, serão obrigatórios nas propostas de todos os prestadores. Para os procedimentos não obrigatórios é facultada aos prestadores a inclusão de propostas, conforme a sua habilitação/credenciamento.

4.1.4 Nas macrorregiões de saúde I e II, estarão habilitados os serviços que se enquadrarem em Alta complexidade e/ou Centro de Referência, cumprindo os critérios conforme disposto item 6 das Notas Técnicas nº 90/2025 e nº 91/2025 (CRITÉRIOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS), além de obedecerem a todos os critérios legais e sanitários solicitados pela SES.

4.1.5 Nas III e IV macrorregiões de saúde, poderão ser habilitados os serviços que se enquadrarem em Média e/ou Alta complexidade e/ou Centro de Referência conforme disposto no item 6 da Nota Técnica nº 90/2025 e que obedecerem a todos os critérios legais e sanitários solicitados pela SES.



4.1.6 Ademais, vale ressaltar que as unidades deverão atender prioritariamente os residentes das macrorregiões onde estão instaladas. No entanto, na ausência de determinado serviço, seja em razão da complexidade do procedimento ou de vazio assistencial, pacientes de outras localidades poderão ser encaminhados e, nesse caso, deverão ser devidamente acolhidos.

4.1.7 Para o credenciamento de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia, alguns procedimentos relacionados ao Aparelho da Visão serão obrigatórios nas propostas de todos os prestadores, seguindo a recomendação da Portaria Nº 288/2008 e dispostos nos quadros 5, 6 e 7 abaixo.

4.1.8 Para os procedimentos não obrigatórios, é facultada aos prestadores a inclusão de propostas, conforme a sua habilitação/credenciamento e estão dispostos no quadro 8, abaixo.

4.1.9 A relação de procedimentos será feita de acordo com o SIGTAP, Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM), do Sistema Único de Saúde - SUS, organizados por: Grupos, Subgrupos e Forma de Organização. Encontra-se no Anexo - A deste Termo de Referência, a relação nominal dos referidos procedimentos. Aos Centros de Referência em Oftalmologia a unidade prestadora deverá cumprir a totalidade dos procedimentos de diagnóstico, terapia e cirúrgicos deste Termo de Referência.

4.1.9.1 A especificação dos procedimentos a serem credenciados constam no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e na Tabela SES/PE, e suas alterações.

4.1.9.2 No SIGTAP constam as descrições dos procedimentos, os valores financeiros, atributos e as regras a serem praticadas a cada procedimento.

4.1.9.3 Para acessar o [SIGTAP](#) é necessário seguir os passos descritos abaixo:

4.1.9.3.1. Acesso ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS ([SIGTAP](#)) através do link [SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#).

4.1.9.3.2 Selecionar o Grupo, Subgrupo e Forma de Organização do procedimento e clicar na lupa, selecionando o procedimento a ser consultado, ou no campo "Código", colocar o código na lupa.

NOTAS EXPLICATIVAS:



1. A busca pode ser feita por procedimentos agrupados por "Código da Forma de Organização" de procedimentos.

2. Por código da Forma de Organização: O código de cada procedimento é único e é utilizado para identificar o procedimento específico.

3. Por Nome da Forma de Organização: Se o usuário não souber o código exato, pode buscar pelo nome do procedimento.

4. Toda Consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, deve ser realizada online, tendo em vista que é a única forma de acessá-la de forma atualizada em tempo real.

4.1.9.4. O acesso a Tabela SES/PE é realizado através do endereço eletrônico <https://portal.saude.pe.gov.br/>. Em seguida clicar no ícone TABELA SES, onde aparecerá a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses, Materiais Especiais e Incentivos da Secretaria Estadual de Saúde/PE, que contempla as informações referentes ao grupo, subgrupo, fonte de financiamento, código SES, descrição do procedimento, valor SES e regras condicionantes, quando aplicáveis.

4.1.10 O Quadro 05 abaixo mostra os procedimentos com finalidade diagnóstica em oftalmologia que deverão ser ofertados obrigatoriamente pelos prestadores na linha de cuidados dos procedimentos clínicos e cirúrgicos para os quais se habilitou/credenciou e deverão constar das propostas apresentadas.

Quadro 05 – Procedimentos com finalidade diagnóstica em oftalmologia que deverão ser ofertados obrigatoriamente pelos prestadores na linha de cuidados dos procedimentos clínicos e cirúrgicos para os quais se habilitou/credenciou e deverão constar nas propostas apresentadas.

GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
02 – Procedimento com finalidade diagnóstica	01 – Coleta de material	01 – Coleta de material por punção/biópsia
	05 – Diagnóstico por ultrassonografia	02 – Ultrassonografias dos demais sistemas
	11 – Método diagnóstico em especialidade	06 – Diagnóstico em oftalmologia

Fonte: Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, competência janeiro/2026



4.1.11 Os Quadros 06 e 07 mostram os procedimentos clínicos e cirúrgicos obrigatórios na apresentação de propostas por todos os prestadores.

Quadro 06 - Procedimentos clínicos e cirúrgicos em oftalmologia que serão ofertados obrigatoriamente na apresentação de propostas por todos os prestadores.

GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
03 –Procedimentos clínicos	01 – Consultas/Atendimentos/ Acompanhamentos	01 –Consultas médicas/ou- tros profissionais de nível su- perior, exceto as consultas de glaucoma
	03- Tratamentos clínicos (ou- tras especialidades)	06- Consultas/atendimento às urgências (em geral)
		05- Tratamento de doenças de aparelho da visão

Fonte: Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025.

Nota: Procedimentos da Forma de organização 03.01.01 e 03.01.06 com CBO – Médico Oftalmologista

QUADRO 07 - Procedimentos cirúrgicos em oftalmologia que serão ofertados obrigatoriamente na apresentação da proposta por todos os prestadores.

GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
04- Procedimentos cirúrgicos	05- Cirurgias do aparelho da visão	05- Conjuntiva, córnea, câ- mara anterior, íris, corpo ci- liar e cristalino
07 - Órteses, próteses, e ma- teriais especiais	02 - Órteses, próteses, e ma- teriais especiais relacionados ao ato cirúrgico	07 - OPM em cirurgias oftál- micas

Fonte: Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025.

4.1.12 O Quadro 08 mostra os procedimentos não obrigatórios na apresentação de propostas de prestadores de média complexidade, conforme a sua habilitação/credenciamento, porém pelo menos um dos itens necessita ser realizada pelo estabelecimento:

Quadro 08 - Procedimentos cirúrgicos oftalmológicos não obrigatórios na apresentação de propostas de todos os prestadores, conforme a sua habilitação/credenciamento.



GRUPO	SUBGRUPO	FORMA DE ORGANIZAÇÃO
04 – Procedimento cirúrgico	05- Cirurgia do aparelho da visão	01-Pálpebras e vias lacrimais
		02 – Músculo oculomotores
		03-Corpo vítreo, retina, coróide e esclera
		04- Cavidade orbitária e globo ocular

Fonte: Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, competência janeiro/2026

Nota: A UAEO-AC deverá ofertar, no mínimo, mais um (01) dos seguintes grupos de Assistência Especializada do quadro acima (Portaria SAS N° 288 de 19 de maio de 2008).

4.1.13 As consultas e procedimentos relacionados aos Grupos 03.01.01 e 03.03.05 (Glaucoma) exigem habilitação específica do prestador e cadastro no CNES como Serviço/Classificação: 131 002 TRATAMENTO CLÍNICO DO APARELHO DA VISÃO.

4.1.14 Os prestadores que realizarem procedimentos cirúrgicos que pela Tabela SIG-TAP que exijam internação hospitalar ou regime de Hospital Dia devem ser cadastrados no CNES como HOSPITAL ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA.

4.1.15 Os serviços contratados se comprometem a realizar as consultas de avaliação pré-operatórias, pós-operatórias e inclusive a prescrição de óculos.

4.1.16 As cinco consultas previstas para acompanhamento dos pacientes que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos serão distribuídas na seguinte formatação:

4.1.16.1 Primeira consulta com avaliação e solicitação de exames.

4.1.16.2 Consulta de retorno para mostrar exames oftalmológicos e pré-operatório (parecer cardiológico e exames de sangue).

4.1.16.3 Primeira consulta de avaliação pós o procedimento cirúrgico, no primeiro dia de pós operatório.

4.1.16.4 Segunda avaliação pós procedimento cirúrgico, após 7 dias de cirurgia (sétimo DPO).

4.1.16.5 Consulta de retorno, após 30 dias de cirurgia para prescrição de óculos.

4.1.17 As unidades contratadas com atendimento de urgência em Oftalmologia, cadastrados no SUS, só poderão cobrar como procedimento de urgência: Corpo estranho, Processos inflamatórios de aparecimento súbito, Queda repentina da acuidade visual e Acidentes com lesões oculares. Não poderão ser cobrados exames como refração,



campimetria, controle de pós-operatório, controle de fotocoagulação, controle de glaucoma e teste de visão subnormal, pois não caracterizam atendimento de urgência.

4.1.18 A aplicação intravítrea de medicamento antiangiogênico (Aflibercepte e Ranibizumabe), para Tratamento da Doença Macular Relacionada à Idade (DMRI) e do edema macular associado à retinopatia diabética, a ser usado no procedimento 03.03.05.023-3 - tratamento medicamentoso de doença da retina, deverá ser realizado conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da DMRI e da Retinopatia Diabética do Ministério da Saúde de 2021, neste procedimento, a injeção intravítrea está incluída (não deve ser registrado simultaneamente ao procedimento 04.05.03.005-3 - injeção intra-vítreo).

4.1.19 As unidades contratadas para os procedimentos cirúrgicos 04.05.05.0135 - Implante de Prótese anti-glaucomatosa deverão ofertar o 07.02.07.0050 - Tubo de drenagem para glaucoma.

4.1.20 Os procedimentos constam da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estão garantidos pelo Ministério da Saúde, financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) e Média e Alta Complexidade (MAC).

4.1.21 Para o faturamento dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos realizados, serão utilizadas, obrigatoriamente, as respectivas séries numéricas específicas de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC).

4.1.22 Para viabilizar a execução das Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) de maneira regionalizada e adequada às realidades locais serão também contratualizados as seguintes OCIs conforme códigos do Quadro 09 abaixo:

Quadro 09- Detalhamento dos procedimentos de Oferta de Cuidados Integrados (OCI).



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DETALHES
09.05.01.001-9	OCI avaliação inicial em oftalmologia - 0 a 8 anos	finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários de 0 a 8 anos que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, teste ortóptico e biomicroscopia
09.05.01.002-7	OCI avaliação de estrabismo	finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, teste ortóptico, fundoscopia, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida, consulta ou teleconsulta de retorno.
09.05.01.003-5	OCI avaliação inicial em oftalmologia - a partir de 9 anos	finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários, a partir de 9 anos de idade, que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada, teste ortóptico, tonometria, mapeamento de retina, biomicroscopia.
09.05.01.004-3	OCI avaliação de retinopatia diabética	finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada com oftalmologista, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida, biomicroscopia.
09.05.01.005-1	OCI avaliação inicial para oncologia oftalmológica	finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada com oftalmologista, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida, biomicroscopia e ultrassonografia de globo ocular.
09.05.01.006-0	OCI avaliação diagnóstica em neuro oftalmologia	finalidade de avaliação diagnóstica, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que necessitem de atenção especializada por meio do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada com neuro oftalmologista, teste de visão de cores, campimetria, tonometria, mapeamento de retina, retinografia colorida e biomicroscopia.
09.05.01.007-8	OCI exames oftalmológicos sob sedação	finalidade de avaliação diagnóstica especializada, encaminhamento e gestão do cuidado de usuários que apresentem condição para sedação na realização do conjunto de procedimentos: consulta médica especializada em oftalmologia, sedação, tonometria e mapeamento de retina.

Fonte: Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datada de 10/07/2025.

4.2. PADRÕES TÉCNICOS E OPERACIONAIS PARA ATENDIMENTO MÓVEL:

4.2.1 As atividades que serão executadas na UMS em oftalmologia podem incluir a realização de exames de apoio diagnóstico, consultas e manejo clínico, não devendo ser executados procedimentos cirúrgicos nas unidades e respeitando a abrangência geográfica da macrorregião específica a qual está atrelada. As consultas a serem agendadas e realizadas nas UMS estarão contabilizadas dentro da cota estabelecida em contrato, sem haver ônus a SES no que se refere a deslocamento e combustível



nem pessoal voltado para a finalidade almejada, inclusive os custos com manutenção e materiais. Para tanto, as UMS devem estar equipadas com os aparelhos necessários para a realização das consultas e avaliações. Ademais, a abrangência geográfica da macrorregião, a qual está atrelado o contrato do prestador, deverá ser considerada para a oferta do serviço descentralizado.

4.2.2 Deverão ser ofertados os seguintes procedimentos:

1. Consulta de avaliação com refração, quando possível e necessário
2. Tonometria
3. Biomicroscopia
4. Mapeamento de retina
5. Fundoscopia
6. Gonioscopia

4.2.3 Diretrizes Técnicas - Operacionais para execução do objeto Unidade Móvel de Saúde (UMS):

4.2.3.1 Os serviços deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas, com responsável técnico durante todo o período de funcionamento das unidades móveis.

4.2.3.2 Para formalizar as ações das UMS no território, os contratados deverão encaminhar à Gerência de Regulação Ambulatorial/DGFA/SERS e à Política de Oftalmologia/DGLCA/SEAS a lista e quantidade de procedimentos ofertados, bem como os municípios beneficiados para que os atendimentos sejam autorizados.

4.2.3.3 As atividades assistenciais constituídas pela realização dos procedimentos acima previstas serão realizadas em caráter eletivo, por demanda, prioritariamente, regulada pela Regulação Ambulatorial do nível central ou GERES, podendo haver inserção de pacientes fora os agendados na listagem inicial desde que inseridos no Sistema interno de entrada na SES (Central de Marcação de Consultas e Exames - CMCE), no momento do atendimento com as codificações exigidas pela entidade. Caso não haja inserção conforme o preconizado pela SES o paciente não conseguirá acesso a demais tratamentos através da SES.



4.2.3.4 O agendamento será realizado de acordo com as estratégias de gestão da fila de espera da SES-PE, com o mínimo um mês de antecedência para GERES, visando a redução dos níveis de absenteísmo e otimização da utilização das vagas ofertadas. Esse agendamento deve seguir exatamente os mesmos critérios já efetuados para os agendamentos nas unidades de origem com relação a fornecimento de dados e todas as informações necessárias para o acompanhamento do paciente a posteriori. A SES irá manter durante toda a execução contratual dos prestadores que optarem por prestar também o atendimento através de UMS, toda a Governança Assistencial e Controle de Resultados mediante contato direto com as GERES e até mesmo pacientes com o objetivo de certificar a adequada prestação do serviço e o seguimento dos agendamentos.

4.2.3.5 Os atendimentos serão realizados de segunda-feira à sexta-feira, no período de 7h00 às 17h00, aos sábados das 7h00 às 13h00 e, ocasionalmente em outros horários, inclusive aos domingos e feriados, sempre em conformidade com as solicitações e os protocolos pactuados pela SES-PE.

4.2.3.6 Os procedimentos devem ser realizados por profissionais especializados com proficiência para realização dos exames, consultas e demais condutas clínicas previstas.

4.2.3.7 A equipe técnica que irá desenvolver as atividades deverá ter capacidade inclusive para realização de procedimentos pediátricos.

4.2.3.8 Para a execução das atividades previstas, deverá ser garantido pelo contratado, o fornecimento do material administrativo e insumos de consumo específico tais como: medicamentos e materiais descartáveis, bem como outras despesas que se fizerem necessárias para a garantia da assistência adequada.

4.2.3.9 As atividades devem ser realizadas prevendo a utilização de todo e qualquer equipamento de proteção individual para os profissionais em atuação.

4.2.3.10 Todo o equipamento e material técnico de consumo a ser utilizado no âmbito da parceria deverão possuir certificação da ANVISA e as unidades móveis deverão seguir a Nota Técnica Conjunta nº 106/2026-SAES/ANVISA/CONASEMS ([90874850](#)) para essa modalidade de atendimento conforme orientação da DGLCA por meio da Nota Técnica Nº 149 ([90870790](#)).

4.2.3.11 O objetivo consiste em orientar serviços de saúde e profissionais da vigilância sanitária, responsáveis pela inspeção e fiscalização sanitária, acerca dos requisitos para organização e funcionamento de Serviços Assistenciais de Saúde Itinerantes em



Unidade Móvel de Oftalmologia para consultas e exames, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de promover a segurança, qualidade e conformidade dos serviços prestados, em concordância com as normas sanitárias vigentes.

4.2.3.12 A relação dos profissionais em atividade deverá ser mensalmente atualizada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade, mediante apresentação de informação à SES-PE.

4.2.3.13 Os resultados dos exames de apoio diagnóstico realizados deverão ser disponibilizados, bem como toda a documentação, no prazo máximo de 5 dias úteis.

4.2.3.14 Os resultados serão disponibilizados por meio eletrônico e laudo impresso, obrigatoriamente acompanhado da documentação fotográfica, quando houver.

4.2.3.15 Deverão ser armazenados e guardados os exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do Termo de Credenciamento, por qualquer razão, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a SES-PE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional.

4.2.3.16 O contratado deverá disponibilizar a qualquer momento, mediante solicitação da SES-PE, uma cópia da base de dados com todas as informações dos exames realizados, devendo disponibilizar canal de comunicação para troca de informações, de acordo com um padrão a ser estabelecido pela Secretaria.

4.2.3.17 O contratado deverá garantir a manutenção do serviço a despeito de falta de insumos/equipamentos ou recursos humanos.

4.2.3.18 O contratado deverá elaborar mapas de produção “Boletim de Produção Ambulatorial” – BPA/BPAi/APAC mensalmente, conforme solicitação e cronograma estabelecido pela SES-PE.

4.2.3.19 Todas as informações referentes à produção realizada serão obrigatoriamente apresentadas regularmente ao SIA/SUS, ou outros Sistemas de Informação implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela SES-PE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS.

4.2.3.20 A produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA, BPA I e/ou APAC onde haverá o registro do atendimento referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados do procedimento realizado, do cadastro atualizado (SCNES).



4.2.3.21 O contratado deverá se responsabilizar por todos os encargos e obrigações concernentes a legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como, despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensável à execução das atividades.

4.3 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.3.1 A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará a sistemática de consumo subsequente, sendo os encaminhamentos realizados conforme a necessidade assistencial identificada pela Secretaria Estadual de Saúde, mediante regulação do acesso, disponibilidade do prestador, capacidade operacional instalada, territorialização da assistência e demais critérios técnicos e assistenciais definidos pela SES/PE.

4.3.2 O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de procedimentos, faturamento ou distribuição proporcional da demanda entre os prestadores habilitados, constituindo mera expectativa de contratação, conforme a necessidade da Administração.

5. CRITÉRIOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS PELOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

5.1 Unidade de Atenção Especializada em Média Complexidade em Oftalmologia

5.1.1 Na Unidade de Atenção Especializada em Média Complexidade deverão ser realizados, obrigatoriamente:

- a) Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior, exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica.
- b) Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento da patologia oftalmológica identificada;
- c) Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares;
- d) Atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado;
- e) Procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, compatíveis com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar, ambulatorial ou hospitalar.



5.1.2 Conforme a especificação dos serviços prestados ao Estado de Pernambuco, executados por Unidade de Atenção Especializada de média complexidade e indicada pela Coordenação da Política de Oftalmologia do Estado de Pernambuco/CGLCA/SEAS/SES, por meio da Nota Técnica Complementar nº 36/2026 (id. [82235664](#)), estabelece-se a exigência de um número mínimo de procedimentos ofertados pelas unidades para fins de credenciamento, de modo a evitar que os pacientes sejam deslocados repetidamente entre unidades para receber atendimento mais completo. Assim, as unidades prestadoras credenciadas deverão ser capazes de realizar mensalmente, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) Consulta Oftalmológica - 120 consultas
- b) Procedimentos de diagnose, terapia e acompanhamento - 720
- c) Seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório - 240
- d) Atendimento das complicações - 20
- e) Procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos - 720

5.1.3 Oferecer, obrigatoriamente, os procedimentos de Assistência Especializada em Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar e Cristalino descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, e, no mínimo, mais um (01) dos seguintes grupos de Assistência Especializada, garantindo a integralidade da atenção:

I – Assistência Especializada em Pálpebras, Vias Lacrimais.

II – Assistência Especializada em Músculos Oculomotores.

III – Assistência Especializada em Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera.

IV – Assistência Especializada em Cavidade Orbitária e Globo Ocular.

5.1.4 A Nota Técnica Complementar nº 36/2026 da Coordenação da Política de Oftalmologia/DGLCA/SEAS/SES (id. [82235664](#)) dispõe que o serviço deverá garantir, mensalmente, no mínimo 12 atendimentos, incluindo o tratamento e os exames complementares necessários, referentes a um dos grupos de Assistência Especializada mencionados acima.

5.2 Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia

5.2.1 Na Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade, ou seja, aquelas que forem contratadas/habilitadas a realizar procedimentos oftalmológicos de alta complexidade, além de todos os citados acima, deverão oferecer obrigatoriamente:



I- Atendimento de Urgência e Emergência em regime de 24 horas, de acordo com a necessidade local e ou regional, podendo haver ajuste de escala e horário de atendimento entre as unidades cadastradas;

II- Atendimento ao portador de Catarata Congênita.

III- Atendimento integral ao paciente portador de glaucoma, conforme anexo IV da Portaria GM N° 288, de 19 de maio de 2008;

IV- Atendimento em reabilitação visual, na própria unidade de atenção ou referenciar a serviços que realizem este atendimento – tratamento e reabilitação visual para indivíduos com baixa visão e cegueira que consiste na avaliação clínica, avaliação funcional, prescrição de recursos ópticos e não ópticos e demais ajudas técnicas que venham a ser regulamentadas.

5.2.2 Além dos procedimentos mencionados anteriormente deverão prestar assistência em uma ou mais das áreas a seguir:

I- Assistência Especializada em Tumores Oftalmológicos (deverão atender aos critérios ministeriais estabelecidos para seu credenciamento, de acordo com as Portaria n° 874/GM/MS de 16 de agosto de 2013, e da Portaria SAS/MS n° 140, de 27 de fevereiro de 2014, ou normativo vigente, e, garantir o acompanhamento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para assistência oncológica a tumores oculares);

II - Assistência Especializada em Reconstrução de Cavidade Orbitária.

III - Assistência Especializada em Neuroftalmologia.

5.3 Centros de Referência em Oftalmologia

5.3.1 Estabelecer que os Centros de Referência em Oftalmologia sejam definidos dentre aquelas Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia que cumpram, cumulativamente, os seguintes critérios:

I- Ser Hospital de Ensino, certificado pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MS n° 1000, de 15 de abril de 2004 e ser contratualizado pelo Gestor de acordo com a Portaria GM n° 1.006/MEC/MS de 27 de maio de 2004 e Portaria GM n° 1.702/MS de 17 de agosto de 2004;

II- Ser, preferencialmente, hospital público;

III- Participar de forma articulada e integrada com o sistema local e regional;



IV- Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;

V- Subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo efetividade;

VI- Participar nos processos de desenvolvimento profissional em parceria com o gestor, tendo como base a Política de Educação Permanente para o SUS, do Ministério da Saúde.

5.3.2 Conforme Portaria SAS N° 288 de 19 de maio de 2008, além dos critérios gerais e dos critérios para as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia, acima mencionados, para cadastramento na qualidade de Centro de Referência em Oftalmologia a unidade prestadora deverá cumprir ainda: a totalidade dos procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos contidos no Anexo V da Portaria SAS N° 288 de 19 de maio de 2008; e oferecer atenção especializada e integral aos pacientes portadores de Retinopatia da Prematuridade, atuando nas mais variadas modalidades assistenciais.

5.3.3 As unidades contratadas com atendimento de urgência em Oftalmologia, cadastrados no SUS, só poderão cobrar como procedimento de urgência:

- a) Corpo estranho.
- b) Processos inflamatórios de aparecimento súbito.
- c) Queda repentina da acuidade visual
- d) Acidentes com lesões oculares.

5.3.4 Não poderão ser cobrados exames como refração, campimetria, controle de pós-operatório, controle de fotocoagulação, controle de glaucoma e teste de visão subnormal pois não caracterizam atendimento de urgência.

5.3.5 Considerando a Catarata Congênita uma afecção que acomete recém-nascidos no Estado de Pernambuco o tratamento cirúrgico deverá ser realizado por todos os prestadores com habilitação hospitalar.

5.3.6 O tratamento da catarata congênita deve ser o mais precoce possível e a abordagem depende da localização e intensidade da opacificação, grau de deficiência visual, alterações oftalmológicas relacionadas e idade da criança. O tratamento cirúrgico dos pacientes durante as primeiras semanas de vida responde por resultados bem-sucedidos a curto e longo prazo e contribuir para o baixo índice de complicações



e melhor recuperação a neuroftalmologia é uma subespecialidade que tem a competência de avaliar os pacientes dos pontos de vista neurológico e oftalmológico e também, diagnosticar e tratar de uma ampla variedade de problemas e sintomas que normalmente estão relacionados às duas especialidades, sendo, portanto, de fundamental importância sua inclusão na política de oftalmologia para atender de forma abrangente todas as patologias que circulam pelas referidas especialidades.

5.3.7 Alguns dos problemas comuns avaliados por neuro oftalmologistas incluem problemas do nervo óptico (como a neurite óptica e a neuropatia óptica isquêmica), perda do campo visual, perda inexplicada da acuidade visual, perda visual transitória, distúrbios visuais, visão dupla (diplopia), movimentos anormais dos olhos (nistagmo, opsoclonus, etc.), doenças oculares causadas por distúrbios da tireoide (Doença de Graves), a miastenia gravis; tamanho desigual das pupilas (anisocoria), e as anomalias da pálpebra (ptose palpebral, retração palpebral, etc.).

6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6.1 A oferta dos procedimentos oftalmológicos deverá contemplar os usuários do Sistema Único de Saúde da I, II, III e IV Macrorregião de Pernambuco, cuja conformação segue o Plano Diretor de Regionalização – PDR vigente.

7. DO PREÇO, DO IMPACTO FINANCEIRO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 DO PREÇO

7.1.1 Os preços dos procedimentos praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS podendo ser consultada no sítio eletrônico: [SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#) cujos passos para acessar o SIGTAP, estão descritos no item 4.1.9 deste Termo de Referência.

7.1.2 O valor de remuneração dos serviços de Média e Alta Complexidade remunerados de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante é complementado com tabela própria da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (Tabela SES PE), conforme preconizado no Art. 26 da Lei nº 8.080/90.



7.1.3 Os preços unitários poderão ser reajustados com base nas atualizações da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), bem como na Tabela de Preços de Procedimentos Médicos – Assistenciais/SES/PE ou outras normativas congêneres federal ou estadual, que venham incidir sobre eles durante a vigência do contrato.

7.2 DO IMPACTO FINANCEIRO

7.2.1 Os valores (preços) considerados para este credenciamento tem como composição a utilização dos valores estabelecidos no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, podendo ser consultada no sítio eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, cujos passos para acessar o SIGTAP, estão descritos no item 4.1.9 deste Termo de Referência.

7.2.2 O valor unitário do procedimento a ser contratado, assim como o valor médio por subgrupo ou forma de organização praticado, tem como referência o estabelecido na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

7.2.3 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no item 2.3 – DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO deste Termo de Referência.

7.2.4 A critério do Secretário Estadual de Saúde e em atendimento a necessidade assistencial, poderão ser contratadas empresas sem habilitação prévia, junto ao Ministério da Saúde as quais serão custeadas pelo Tesouro Estadual, até que se conclua o processo de habilitação.

7.2.5 O valor estimado fonte SUS MAC mensal é de R\$ 6.728.350,10 (seis milhões, setecentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais e dez centavos), sendo o custo anual estimado em R\$ 80.740.201,22 (oitenta milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e um reais e vinte e dois centavos). O impacto financeiro fonte SUS FAEC mensal estimado é de R\$ 2.122.169,17 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, cento e sessenta e nove reais e dezessete centavos), sendo o custo anual estimado em R\$ 25.466.030,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e trinta reais). O impacto financeiro da fonte Tesouro o mensal é de R\$ 1.103.754,24 (um milhão, cento e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), sendo o custo anual estimado em R\$ 13.245.050,88 (treze milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, cinquenta



reais e oitenta e oito centavos). O impacto financeiro Global (MAC + FAEC + TESOURO) mensal é de R\$ 9.954.273,51 (nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos), e anual de R\$ 119.451.282,10 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos), conforme Parecer Técnico 27/2026 ([77864532](#)) da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE datado em 29/01/2026, anexo a este documento.

- 7.2.6 No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.
- 7.2.7 O preço final unitário e total proposto pelos fornecedores não poderão ultrapassar o preço unitário e total definidos pela Administração.
- 7.2.8 O Documento de formalização da demanda - DFD (SEI [90815254](#)) está de acordo com o DECRETO Nº 55.861, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

7.3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA DESPESA

7.3.1. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

- a) Programa: 1033 - Melhoria de Atenção à Saúde ou Programa: 0410-Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade.
- b) Ação: 4611 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Complementar.
- c) Subação: B145 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Contratada (entidades filantrópicas) ou B146 - Garantia da oferta de procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - Rede Contratada (entidades privadas).
- d) Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros/PJ.
- e) Fonte de Recursos: SUS MAC - 600; SUS FAEC - 600530001 e TESOURO - 500 ou ainda mista.



7.3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato.

7.3.3 Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua a CONTRATADA, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 No presente credenciamento, não haverá julgamento competitivo entre os interessados. O critério adotado é o de atendimento integral às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, nos termos deste Termo de Referência e Edital.

8.2 Os preços de remuneração dos serviços foram previamente fixados pela Secretaria Estadual de Saúde com base em tabelas oficiais e normas específicas, razão pela qual todos os prestadores que comprovarem o cumprimento das exigências estabelecidas serão considerados aptos a firmar contrato, em igualdade de condições.

9. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

9.1 O edital de credenciamento deverá ser publicado em sistema eletrônico oficial, com disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 9º do [Decreto Estadual nº 58.959/2025](#). O edital, juntamente com seus anexos, deverá permanecer disponível ao público durante todo o prazo de validade do credenciamento, assegurando que novos interessados possam apresentar seus pedidos a qualquer tempo, conforme previsto no art. 12 do mesmo Decreto.

9.2 O Edital de Credenciamento tem prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar de sua publicação no sistema eletrônico oficial e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável, no interesse da Administração, por igual período. O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

10. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO



10.1 Das condições de participação

10.1.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

10.2 Não poderão participar do presente credenciamento:

10.2.1 Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da [Lei nº 14.133/2021](#), e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.2 Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

10.2.3 Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da [Lei 14.133/2021](#), e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.4 Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da [Lei Federal nº 8.429/1992](#).

10.2.5 Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada.

10.2.6 Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133/21](#).

10.2.7 Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

10.2.8 Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



10.3 Forma de Apresentação dos Documentos

10.3.1 A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo A do Termo de Referência), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF e incluídos, exclusivamente no portal CredenciaPE.

10.3.2 No pedido de credenciamento, devem ser indicadas a capacidade instalada disponibilizada para atender às demandas oriundas deste credenciamento.

10.3.3 Caso as funcionalidades técnicas de operacionalização do credenciamento através dos sistemas eletrônicos não estejam disponíveis, o pedido de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo do Edital.

10.3.4 Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital e Credenciamento no sistema eletrônico oficial e no PNCP.

10.3.5 Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo inicial previsto no preâmbulo do Edital serão apreciados no prazo estabelecido no Edital para formação do Banco de Credenciados.

10.3.6 Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do Edital terão sua documentação analisada em periodicidade TRIMESTRAL, podendo haver antecipação da análise sempre que houver necessidade administrativa.

10.3.7 No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando ao agente/comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

10.3.8 Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

10.3.9 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.3.10 A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.



10.3.11 A apresentação de Pedido de Credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

10.3.12 Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente/Comissão de Contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 10.2 deste Termo de Referência, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, compras.gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.3.13 A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

10.3.14 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3.15 Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 10.2 deste Termo de Referência, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

10.4. DAS HABILITAÇÕES

Os interessados em compor o Banco de Credenciados da Secretaria Estadual de Saúde deverão apresentar os seguintes documentos:

10.4.1 Habilitação Jurídica

10.4.1.1 Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal -SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.1.2 Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no diário oficial da união e arquivada na junta comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [instrução normativa DREI/me n.º 77, de 18 de março de 2020](#).



10.4.1.3 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no registro civil das pessoas jurídicas ou no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

10.4.1.5 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.4.1.6 Entidade Privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

10.4.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.1.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.4.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

10.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.4.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.4.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.



10.4.2.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado.

10.4.2.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio ou sede do licitante.

10.4.2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

10.4.2.8 As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

10.4.2.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for convocado para contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4.2.11 Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.7

10.4.2.11.1 Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressa mente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.



10.4.2.11.2 Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

10.5 Qualificação Técnica

10.5.1 Exigências para pessoas jurídicas:

10.5.1.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado, conforme disponibilizado no sítio <http://cnes.saude.gov.br>.

10.5.1.2 Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

10.5.1.3 Licença da Vigilância Sanitária, fornecido pela APEVISA ou pela Vigilância Sanitária Municipal.

10.5.1.4 Certificado de Regularidade Técnica do registro da empresa, instituição, entidade ou estabelecimento prestador do serviço médico emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

10.5.1.5 Declaração formal de disponibilidade das instalações e dos aparelhamentos adequados e necessários à execução do objeto contratado, bem como da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a indicação da qualificação profissional de cada membro, conforme exigido no Anexo A do Termo de Referência.

10.5.1.6 Comprovação de que possui em seu corpo clínico responsável(is) técnico(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional, que atenda(m) à habilitação mínima para o exercício da especialidade de Oftalmologia, discriminada a seguir: certificado de conclusão de especialização, título de especialista e/ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando exigível nos termos da legislação e das normas do Conselho Federal de Medicina.

10.5.1.7 No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

10.5.1.8 A proponente deverá comprovar que o (s) responsável (is) técnico (s) participará do serviço objeto deste credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.5.1.9 A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciado.



10.5.1.10 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de credenciamento mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa de direito público ou privado, sendo considerado(s) compatível(eis) com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), o mínimo 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas no procedimento. Essa exigência visa garantir que os proponentes tenham capacidade técnica e operacional para executar o contrato, sem criar barreiras injustificadas que impeçam a participação de novos prestadores. Ao mesmo tempo, busca-se evitar critérios desproporcionais que poderiam limitar a participação de forma indevida. Não serão aceitos atestados emitidos pela proponente, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

10.6. Da Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

10.6.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

10.6.3 A certidão descrita no subitem 10.6.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio no subitem 10.6.2 contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.6.4 No caso de Certidão Positiva de Falência, o proponente será inabilitado, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

10.6.5. Certidão negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da entidade.

10.7. Dos Documentos Complementares para Habilitação

10.7.1 Solicitação de CREDENCIAMENTO em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando a Macrorregião de Saúde a qual pretende ser credenciado e o local no qual prestará os serviços, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO A - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL - [89570141](#))



10.7.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no art. 63, inciso IV, Lei nº. 14.133/2021.

10.7.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

10.7.4 Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021.

10.7.5 Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.

10.7.6 Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

10.7.7 Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº. 14.133/2021.

10.7.8 Declaração de que o proponente atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art.63. inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

10.8 Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

10.8.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

10.8.2 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

10.8.3 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados no Edital.



10.8.4 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8.5 Caso o proponente não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os itens em que seja classificado, caberá a Administração especificar os respectivos itens para os quais o proponente será habilitado.

10.8.6 Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.8.7 Caso seja credenciado empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.8.8 A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

10.8.9. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências do Edital. Ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da [Lei Complementar nº123/2006](#), e o disposto no subitem 10.4.2.11.

10.8.10 Habilitado o proponente, o agente/comissão de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição do proponente no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

10.8.11 É obrigação de o proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

11. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE CREDENCIADOS

11.1 A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Secretaria de Saúde a contratar todos os credenciados habilitados no Banco de Credenciados tampouco a



contratar todos os serviços por eles ofertados, mas apenas com aqueles cujos serviços ofertados forem necessários ao atendimento da demanda assistencial do Estado, levando-se em conta os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2 A efetivação das contratações observa os critérios de distribuição previstos neste Termo de Referência, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.3 Durante o prazo de validade do credenciamento, os habilitados no Banco de Credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

11.4 Constatada pelo Agente de Contratação a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da documentação exigida, a interessada será declarada habilitada e incluída no Banco de Credenciados, a ser publicado em sistema eletrônico oficial.

11.5 O Banco de Credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação em sistema eletrônico oficial.

11.6 Formado o Banco de Credenciado as interessadas estão aptas à fase de vistoria e avaliação técnica.

11.6.1 Nesta etapa, será realizada avaliação técnica complementar, conduzida pela Secretaria Executiva de Regulação em Saúde - SERS/SES/PE e demais setores técnicos da Secretaria, inclusive a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA com vistas a verificar a conformidade do Pedido de Credenciamento, estrutura ofertada pelo proponente com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

11.6.2 A avaliação consistirá em vistoria in loco e na emissão de Parecer Técnico, documento que atesta a regularidade assistencial e sanitária do credenciado, observando se, dentre outros parâmetros, o registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

11.6.3 O Parecer Técnico deverá atestar:

a) A adequação da estrutura física e da ambiência às normas técnicas pertinentes ao serviço ofertado, em especial às diretrizes do Ministério da Saúde sobre critérios e parâmetros de organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;



b) A existência, suficiência e regularidade dos equipamentos e da equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, legislação vigente e portarias ministeriais específicas ao objeto da contratação.

11.6.4 Após as avaliações previstas no item 11.6.2, será estabelecida a capacidade instalada do credenciado, entendida como a quantidade máxima de atendimentos, procedimentos ou serviços que poderá executar de acordo com sua estrutura física, equipamentos e recursos humanos disponíveis, observado, em qualquer caso, o limite máximo da capacidade previamente ofertada no pedido de credenciamento. O credenciado ficará vinculado à capacidade instalada aferida na avaliação técnica, sendo-lhe vedada a execução de procedimentos além do limite anual fixado.

11.6.5 A capacidade ofertada poderá ser ampliada, mediante solicitação do credenciado, pela comprovação da expansão de sua estrutura física, de equipamentos ou de recursos humanos ou pela disponibilização de novos serviços além dos inicialmente ofertados, hipótese em que será realizada nova vistoria e emitido Parecer Técnico atualizado.

11.6.6 A distribuição dos procedimentos estabelecidos no Parecer Técnico será feita de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, a seguir:

11.6.6.1 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde serão contratados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE nº 230/2018 ([84871246](#)).

11.6.6.2 De acordo com a Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE nº. 230/2018 ([84871246](#)), que estabelece regras para a distribuição de procedimentos e serviços a entidades sem fins econômicos que venham a ser credenciadas pela Secretaria Estadual de Saúde para a execução, no âmbito da rede complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, de ações nas áreas de internação hospitalar e de assistência ambulatorial, de média e alta complexidade, será seguido o seguinte:



a) Os serviços e procedimentos, observadas as capacidades de produção da interessada, devem ser distribuídos de acordo com as reais necessidades da Secretaria Estadual de Saúde, as conveniências dos usuários e os limites orçamentários e financeiros para realização da despesa

b) Terão prioridade na distribuição, às entidades privadas sem fins econômicos que destinem 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde – SUS, cujos serviços e procedimentos serão todos contratados, sem prejuízo de observância aos critérios estabelecidos para aqueles que não destinam 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema único de Saúde – SUS.

c) Para as entidades privadas sem fins econômicos que não destinem 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde – SUS, a distribuição será sempre realizada de forma equânime.

d) A distribuição de serviços e procedimentos será realizada ordinariamente, observando-se a periodicidade de 24 meses, podendo ocorrer a qualquer momento por necessidade da Secretaria de Saúde de Pernambuco, devidamente justificada.

e) Fica a cargo da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco promover as distribuições e reavaliações dos serviços e procedimentos de acordo com as regras estabelecidas na Portaria do Gabinete do Secretário – SES/PE nº. 230/2018.

11.6.6.3 Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

11.6.6.4 Não havendo prestador habilitado no Banco de Credenciados com sede na Região de Saúde demandante, o prestador escolhido será o que estiver localizado na região mais próxima da região demandante, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

11.6.6.5 Em caso de posterior habilitação no Banco de Credenciados de um novo prestador em região de saúde onde não havia prestador sediado, os procedimentos distribuídos para prestadores de outras regiões serão remanejados e destinados a este novo prestador sediado na região demandante.

11.6.6.6 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos, objeto do CONTRATO em execução deverão ser redistribuídos de forma equânime.

11.6.6.7 O prazo para redistribuição dos procedimentos para novos prestadores habilitados no Banco de Credenciado no processo de credenciamento, após a publicação



do extrato do CONTRATO, terá sua cota parte disciplinada pelo quantitativo de prestadores CONTRATADO em cada Macrorregião de Saúde, como sendo:

I - De 01 a 02 prestadores CONTRATADO por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 3 meses.

II - De 03 a 04 prestadores CONTRATADO por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada 6 meses.

III - Acima de 04 prestadores CONTRATADO por Região de Saúde, o prazo para redistribuição de cotas será a cada ano.

11.6.6.8 O prazo de redistribuição de cotas, vinculado ao número de prestadores contratados, têm como principal objetivo promover a equidade na distribuição da oferta assistencial no Estado. A escolha desse critério visa reduzir a desigualdade no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões com menor número de prestadores, contribuindo para a ampliação da assistência em áreas historicamente carentes.

11.6.6.9 A adoção desse mecanismo permite otimizar a alocação dos serviços de forma estratégica, fortalecendo a assistência em regiões do interior e em localidades mais remotas, onde a disponibilidade de serviços de média e de alta complexidade é frequentemente limitada. Além disso, busca-se estimular a adesão e a continuidade da prestação dos serviços contratados nessas áreas, garantindo maior previsibilidade e sustentabilidade para a rede de atenção à saúde.

11.6.6.10 Desta forma, o critério adotado alinha-se aos princípios da equidade e da integralidade do SUS, atendendo ao compromisso da gestão com a ampliação do acesso e a qualidade da assistência, em consonância com as diretrizes de regionalização e fortalecimento das redes de atenção à saúde.

11.7 A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a assinatura de Contrato, conforme modelo constante do Anexo do Edital.

11.8 A Secretaria de Saúde se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do contratado.

11.9 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

11.10 Da Convocação



11.10.1 Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado será convocado, durante a validade do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11.10.2 Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10.3 Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

11.10.4 A adjudicatária deve apresentar, ainda que não exigida na fase de habilitação, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual de Pernambuco como condição para assinar o contrato ou termo de credenciamento

11.10.5 O credenciado que, quando convocado, recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas em lei e neste edital, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao descredenciamento, nos termos do art. 32 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

12. OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

12.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

12.2 Autorizar o início da execução dos serviços objeto deste Contrato, por intermédio da Central Estadual de Regulação, mediante o encaminhamento dos usuários, observada a antecedência prevista no Termo de Referência ou, na sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

12.3 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.



12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim.

12.5 Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento.

12.6 Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

12.7 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

12.8 Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

12.9 Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO.

12.10 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CONTRATADA com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.

12.11 Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.12 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13. OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1 Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas no CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

13.1.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

13.1.2 Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;



13.1.3 Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.4 Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.1.5 Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;

13.1.6 Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

13.1.7 Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

13.1.8 Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

13.1.9 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

13.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

13.1.11 Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.1.12 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados; O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a CONTRATANTE;

13.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.14 Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou



que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.16 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

13.1.18 Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

13.1.19 Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;

13.1.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO.

13.1.21 Manter conta corrente de sua titularidade em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para a prestação dos serviços de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços do Poder Executivo Estadual, nos termos previstos no item 16.1.

13.2 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato firmado. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/2001 ([73551659](#)).

13.3 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

13.4 Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).



13.5 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato.

13.6 Solicitar a aprovação da CONTRATANTE para substituição do Responsável Técnico, que deverá possuir experiência equivalente ou superior à do responsável originalmente indicado.

13.7 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.8 Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

13.9 Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

13.10 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

13.11 Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato.

13.12 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

13.13 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

13.14 Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

13.15 Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente contrato, indicando prazo para regularização da alteração, quando possível.

13.16 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da [Portaria de Consolidação nº 1 de 22.02.2022, Título III Capítulo III Seção II](#), devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato.

13.17 Permitir acesso aos conselheiros estaduais para fins de controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

13.18 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.



13.19 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

13.20 Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

13.21 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

13.22 Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento.

13.23 Assegurar o controle adequado das taxas de infecção hospitalar, através do cumprimento de protocolos institucionais.

13.24 Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos, conforme o preconizado no Art. 8º da Resolução nº. 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina.

13.25 Garantir a continuidade da assistência, conforme os protocolos e requisitos técnicos pré estabelecidos neste Termo de Referência, de forma que o serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade em seu percurso de cuidado e sem carência de recursos para execução do cuidado.

13.26 Submeter-se à regulação da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

13.27 Atender a Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXXV, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia (PNAO).

13.28 Atender aos critérios estabelecidos para seu credenciamento apontados na Portaria Nº 288, de 19 de maio de 2008 que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia.

13.29 Atender as recomendações do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma atualizado em 2023, ou suas alterações.

13.30 Atender ao Art. 2º do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma ano 2023, sobre ser obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (efeitos ou eventos adversos) relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizado para o tratamento do glaucoma.

13.31 Atender adequadamente a dispensação dos medicamentos antiglaucomatosos conforme estabelecido no Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica do Glaucoma ano 2023, devendo ser efetivadas pela Unidade de Referência em que o usuário esteja sendo acompanhado ou normativas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde



– SES/PE. Em caso de remanejamento de cotas por prestador, a dispensação do medicamento deve seguir o fluxo da dispensação na nova unidade de acompanhamento ou conforme estabelecido pela SES/PE.

13.32 Realizar avaliação oftalmológica completa com consulta médica especializada oftalmológica na subespecialidade que se habilitar, solicitar os exames complementares necessários ao pré-operatório e pós-operatório, bem como, realizar uma consulta médica no pós-operatório imediato e outra trinta dias após a cirurgia. São de responsabilidade dos municípios a realização dos exames pré-operatórios laboratoriais e risco cirúrgico.

13.33 Garantir a continuidade da assistência, conforme os protocolos e requisitos técnicos pré estabelecidos neste Termo, de forma que o serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade em seu percurso de cuidado e sem carência de recursos para execução do cuidado.

13.34 Garantir a oferta de todos os procedimentos oftalmológicos clínicos e cirúrgicos necessários (triagens, diagnose e tratamento) aos pacientes, compatível ao tipo de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia de média e Alta Complexidade e Centros de Referência em Oftalmologia a ser contratada (Portaria 288/2008), bem como, assumir e garantir toda assistência necessária nos casos de intercorrência durante o período intra ou pós-operatório (COMPLICAÇÕES) até a cura do paciente.

13.35 Garantir que o acesso ao serviço especializado, objeto deste Termo, contemple todas as idades.

13.36 Apresentar, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatibilidade estrutural, funcional e cadastral para a execução de procedimentos cirúrgicos que, conforme a Tabela SIGTAP, exijam internação hospitalar ou sejam realizados em regime de Hospital Dia.

13.37 Garantir a aplicação intravítrea de medicamento antiangiogênico (Aflibercepte e Ranibizumabe), para Tratamento da Doença Macular Relacionada à Idade (DMRI) e do edema macular associado à retinopatia diabética, a ser usada no procedimento 03.03.05.023-3 - tratamento medicamentoso de doença da retina, respeitando os critérios determinados no Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da DMRI e da Retinopatia Diabética do Ministério da Saúde de 2021, a injeção intravítrea está incluída neste procedimento (não deve ser registrado simultaneamente ao procedimento 04.05.03.005-3 - injeção intra-vítreo). Fica assegurado também a garantia do atendimento aos pacientes portadores de patologias com os CID H34.8, H34.9, H35.3, H36.0 e H44.2, previstos na Tabela SES/PE

13.38 Garantir a existência e a manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.



13.39 Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

13.40 Cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), alterada pela alterada pela [Lei Nº 13.853/2019](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14. DO CONTRATO

14.1 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

14.1.1 O Contrato vigorará por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e art. 107 da Lei 14.133/2021.

14.1.2 O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADO tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

14.1.3 Sendo de interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

14.1.4 Quaisquer alterações do Contrato somente serão admitidas mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

14.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.2.1 A credenciada será convocada para a assinatura do contrato, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.



14.2.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3 DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.3.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

II - Pagamento do custo da desmobilização.

14.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.2.1 A aplicação das medidas previstas no inciso I e II do item 14.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



14.2.2 Na hipótese do inciso II do item 14.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Estadual.

14.3 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.4 O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [Art. 125 da Lei 14.133/2021](#).

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.



IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

14.5 Os casos de rescisão do contrato deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto credenciado, devendo o contratado executar diretamente as atividades assistenciais principais objeto do presente Termo de Referência.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

16.1 O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, mantida em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para prestação dos serviços de pagamento a fornecedores de serviços do Poder Executivo Estadual, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

16.1.1 A CONTRATADA que não seja correntista da instituição financeira contratada pelo Estado deverá providenciar a abertura de conta de depósitos em agência de sua preferência da referida instituição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do CONTRATO, comunicando à CONTRATANTE os respectivos dados bancários para fins de cadastramento e processamento dos pagamentos.

16.1.2 Excepcionalmente, os pagamentos poderão ser realizados em conta corrente mantida em instituição financeira diversa, desde que participante do Sistema PIX administrado pelo Banco Central do Brasil, nas hipóteses previstas na Portaria SF nº 90/2026, e alterações posteriores, bem como quando a CONTRATADA comprovar a impossibilidade de abertura de conta corrente na referida instituição financeira.

16.2 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devo-



lução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

16.3 Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal do domicílio e do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.4 Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

16.5 Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

16.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

16.7 Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

16.8 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM - Encargos Moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP - Valor da parcela a ser paga.

TX IPCA

I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) =$$

365

16.10 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens 13.1.5 a 13.1.10 e 13.1.21 deste Termo de Referência.

17.3 Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos itens 13.1.2 e 13.1.3 deste Termo de Referência, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

17.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração

17.5 A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do item 17.1, de acordo com as seguintes regras:

17.5.1. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor anual do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

17.5.2. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no item 13.1.1 deste Termo de Referência, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;



17.5.3. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos 13.1.4, 13.1.11 e 13.1.17;

17.5.4. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no item 13.1.19 deste Termo de Referência;

17.5.5 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no item 13.1.18 deste Termo de Referência e não sanar a pendência no prazo estipulado;

17.5.6. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no item 13.15 deste Termo de Referência.

17.5.7 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no item 13.1.20 deste Termo de Referência;

17.6 As sanções de multa previstas no item 17.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

17.7 Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do item 17.1, será aplicável a sanção de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

17.8 Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 17.1, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.



17.9 A aplicação das sanções previstas no CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

17.10 Todas as sanções previstas no CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.11 O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

17.12 Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrado administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

17.13 Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

17.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

17.15 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Termo de Referência, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

17.16 Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação



anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

17.17 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

17.18 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.19 A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Os casos omissos aplicar-se-ão a Lei Nº 14.133, de 01.04.2021, e alterações subsequentes, o Decreto Estadual nº 58.959, de 15 de julho de 2025, a Lei Nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG 005/17, além de outras legislações abaixo relacionadas:

18.2 Outras Legislações

a) Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

18.3 Outros Documentos:



18.3.1 Notas Técnicas DGAIS Nº 90/2025 ([69848406](#)) e Nº 91/2025 ([69925537](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datadas de 10/07/2025.

18.3.2 Parecer Técnico 27/2026 ([77864532](#)) da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE datado em 29/01/2026.

18.3.3 Nota Técnica Complementar Nº 36/2026 ([82235664](#)) a Nota Técnica Nº 97/2026 ([86487547](#)), elaborada pela Coordenação da Política de Oftalmologia/Diretoria Geral de Linhas de Cuidados Assistenciais/SEAS datadas em 02/03/2026 e 15/05/2026, respectivamente.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

19.2 A CONTRATANTE designará servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

19.3 O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- c) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- f) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando as ao gestor do CONTRATO para pagamento;



g) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.4 A CONTRATANTE designará servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;

e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no Contrato.

19.5 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

19.6 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

19.7 Emitir avaliação da qualidade do serviço, com base nas metas pactuados, conforme o caso.

19.8 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do Contrato.



19.9 Propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando constatado o descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato, instruindo o processo com as evidências necessárias.

19.10 Apoiar o processo de pagamento das notas fiscais emitidas pelo credenciado, verificando a conformidade com as exigências contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

19.11 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

19.12. Comunicar à Administração a necessidade de alteração do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência ao Contrato e seu efetivo resultado.

19.13 CrITÉrios Objetivos de Desempenho

19.13.1. O desempenho do contratado será avaliado por meio da análise de metas físicas e financeiras, estabelecida no contrato.

I – Nome do indicador: Percentual de execução contratual

II – Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{Numerador (Quantitativo de procedimentos executado)} \times 100}{\text{Denominador (Quantitativo de procedimentos contratados)}}$$

III – Fonte de dados: TABWIN/DATASUS (para procedimentos custeados com fonte SUS)

IV – Relatórios de Auditoria do Tesouro, dados anonimizados da produção assistencial, relatórios de indicadores ou outros documentos comprobatórios.(para procedimentos custeados com fonte Tesouro Estadual

V – Meta mínima: 80%

19.13.2. A medição será semestral, com participação pela fiscalização, ou outro prazo estabelecido pelo gestor com comunicação prévia ao CONTRATADO.

19.14 Canais de Denúncia e Atendimento ao Usuário

19.14.1. O contratado deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de manifestação do usuário:

a) OuvSUS: Por telefone 136 e 162 – Segunda a sexta-feira das 08h às 20h e aos sábados das 08h às 18h.



b) Atendimento Presencial na Secretaria de Saúde: De segunda a sexta-feira das 08h às 17h na sede da Secretaria Estadual de Saúde (Endereço: Rua vinte e quatro de agosto, nº 209, Santo Amaro, Recife - PE).

c) E-mail: ouvidoria@saude.pe.gov.br

d) Telefones: (81) 3184.0000

19.14.2. Manifestações recebidas diretamente pelo contratado deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da SES/PE no prazo de 1 (um) dia útil, com número de protocolo.

19.14.3 O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei nº 13.460/2017, 30 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

19.14.4. O contratado apresentará relatório de manifestações e providências adotadas, diante de denúncias.

20. DAS INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

20.1 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

20.1.1 As exigências deste Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

20.1.2 Admissões que não forem reguladas pelo Complexo Regulador da SES/PE.

20.2 O registro da glosa será efetuado com base no [art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/2000](#). Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês de competência.

20.3 A execução do serviço dar-se-á a partir da assinatura do Contrato.

20.4 O banco de CONTRATADOS decorrente do Credenciamento não poderá ser utilizado por mais de um órgão e entidade do Poder Executivo Estadual.

20.5 Fica eleito o Foro do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

20.6 As informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados pela Diretoria Geral de Linhas de



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**
Secretaria de
Administração

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

Cuidados Assistenciais - DGLCA/SEAS/SES/PE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo (das 09:00 h às 17:00 h), na sede da SES/PE, situada à Rua vinte e quatro de agosto, nº 209, Santo Amaro, Recife - PE - CEP: 50.040-190 ou pelo telefone (81) 31840359 .

Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro
Secretaria Executiva de Regulação em Saúde

Shirley Correia dos Santos
Gerente de Apoio à Rede Assistencial



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**
Secretaria de
Administração

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

ANEXO II MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O **Anexo II** deste Edital corresponde ao **Anexo A** do **Termo de Referência**.



ANEXO III DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital,

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

DECLARA que o (s) responsável (is) técnico (s) participará (ão) da execução do serviço objeto deste credenciamento.

DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei nº. 14.133/2021.



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**
Secretaria de
Administração

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

DECLARA que o proponente atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art.63. inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

Recife, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO CREDENCIAMENTO Nº XXXXX, PROCESSO Nº XXXX.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) _____ (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 e nº 58.959, de 15.07.2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados em em Oftalmologia, como Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia de média e Alta Complexidade e Centros de Referência em Oftalmologia que disponham de instalações físicas adequadas, equipamentos compatíveis, equipe multiprofissional qualificada e capacidade técnica para a realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos especializados. O atendimento deverá abranger usuários de todas as faixas etárias, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS/PE), contemplando a I, II, III e IV Macrorregiões de Saúde do Estado de Pernambuco, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do CREDENCIAMENTO N.º XXXX - PROCESSO N.º XXXXX, e no pedido de credenciamento, que são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída à CONTRATADA é de XXXX serviços mensais e/ou XXX anuais, conforme capacidade instalada ou de produção aferida em Parecer Técnico nº XXX emitido pela XXXX.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente TERMO não assegura exclusividade, preferência ou volume mínimo de atendimentos à CREDENCIADA, tampouco gera direito à indenização por ociosidade, perda de receita, expectativa de ganho ou variações de demanda, ainda que decorrentes de contingenciamentos orçamentários ou de escolhas dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O CONTRATO vigorará por 5 (cinco) anos, de __/__/____ até __/__/____, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse das partes, obedecida a vigência máxima de 10 anos, na forma dos artigos 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo credenciamento, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo de interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o(s) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) de R\$ _____ (_____) ou o(s) VALOR(ES) MÉDIOS de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados no mês, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, mantida em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de



Pernambuco para prestação dos serviços de pagamento a fornecedores de serviços do Poder Executivo Estadual, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA que não seja correntista da instituição financeira contratada pelo Estado deverá providenciar a abertura de conta de depósitos em agência de sua preferência da referida instituição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da assinatura do CONTRATO, comunicando à CONTRATANTE os respectivos dados bancários para fins de cadastramento e processamento dos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO: Excepcionalmente, os pagamentos poderão ser realizados em conta corrente mantida em instituição financeira diversa, desde que participante do Sistema PIX administrado pelo Banco Central do Brasil, nas hipóteses previstas na Portaria SF nº 90/2026, e alterações posteriores, bem como quando a CONTRATADA comprovar a impossibilidade de abertura de conta corrente na referida instituição financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:



- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Municipal do domicílio e do Estado de Pernambuco;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO NONO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal estimado é de R\$ XXXXX (XXXXXXX), e anual de R\$ XXXXX (XXXXXXX), conforme especificado no parecer de impacto financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste CONTRATO estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de xxx na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO TERCEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua a CONTRATADA, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços unitários serão reajustados sempre que houver alteração deles na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, disponível no SIGTAP e Tabela da SES/PE através da Resolução Nº 955/2026 de 28 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste CONTRATO na Unidade _____, no endereço: _____, nos seguintes dias e horários:

(especificar os dias da semana e turnos de atendimento, se for o caso)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

II. Autorizar o início da execução dos serviços objeto deste Contrato, por intermédio da Central Estadual de Regulação, mediante o encaminhamento dos usuários, observada a antecedência prevista no Termo de Referência ou, na sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;

III. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas.



IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim.

V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento.

VI. Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO.

X. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CONTRATADA com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços.

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



XII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;



VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados; O intermediador do Contrato para figurar como seu interlocutor perante a CONTRATANTE;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



XIV. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;

XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO.



XXI. Manter conta corrente de sua titularidade em agência da instituição financeira contratada pelo Estado de Pernambuco para a prestação dos serviços de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços do Poder Executivo Estadual, nos termos previstos no item 16.1.

XXII. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato firmado. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/2001 (73551659).

XXIII. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

XXIV. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

XXV. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Contrato.

XXVI. Solicitar a aprovação da CONTRATANTE para substituição do Responsável Técnico, que deverá possuir experiência equivalente ou superior à do responsável originalmente indicado.

XXVII. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

XXVIII. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.



XXIX. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

XXX. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

XXXI. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Contrato.

XXXII. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

XXXIII. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

XXXIV. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

XXXV. Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente contrato, indicando prazo para regularização da alteração, quando possível.

XXXVI. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria de Consolidação nº 1 de 22.02.2022, Título III Capítulo III Seção II, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Contrato.

XXXVII. Permitir acesso aos conselheiros estaduais para fins de controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.



XXXVIII. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Contrato, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

XXXIX. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

XL. Afixar cartazes informativos decorrentes de obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

XLI. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

XLII. Atender às normas gerais e específicas estabelecidas para habilitação e credenciamento.

XLIII. Assegurar o controle adequado das taxas de infecção hospitalar, através do cumprimento de protocolos institucionais.

XLIV. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos, conforme o preconizado no Art. 8º da Resolução nº. 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina.

XLV. Garantir a continuidade da assistência, conforme os protocolos e requisitos técnicos pré estabelecidos no Termo de Referência, de forma que o serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade em seu percurso de cuidado e sem carência de recursos para execução do cuidado.



XLVI. Submeter-se à regulação da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

XLVII. Atender a Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXXV, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia (PNAO).

XLVIII. Atender aos critérios estabelecidos para seu credenciamento apontados na Portaria Nº 288, de 19 de maio de 2008 que define as Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia.

XLIX. Atender as recomendações do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma atualizado em 2023, ou suas alterações.

L. Atender ao Art. 2º do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma ano 2023, sobre ser obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (efeitos ou eventos adversos) relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizado para o tratamento do glaucoma.

LI. Atender adequadamente a dispensação dos medicamentos antiglaucomatosos conforme estabelecido no Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica do Glaucoma ano 2023, devendo ser efetivadas pela Unidade de Referência em que o usuário esteja sendo acompanhado ou normativas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/PE. Em caso de remanejamento de cotas por prestador, a dispensação do medicamento deve seguir o fluxo da dispensação na nova unidade de acompanhamento ou conforme estabelecido pela SES/PE.

LII. Realizar avaliação oftalmológica completa com consulta médica especializada oftalmológica na subespecialidade que se habilitar, solicitar os exames complementares necessários ao pré-operatório e pós-operatório, bem como, realizar uma consulta médica no pós-operatório imediato e outra trinta dias após a cirurgia. São de responsabilidade dos municípios a realização dos exames pré-operatórios laboratoriais e risco cirúrgico.



LIII. Garantir a continuidade da assistência, conforme os protocolos e requisitos técnicos pré estabelecidos neste Termo, de forma que o serviço se responsabilize no cuidado integral e sem solução de continuidade em seu percurso de cuidado e sem carência de recursos para execução do cuidado.

LIV. Garantir a oferta de todos os procedimentos oftalmológicos clínicos e cirúrgicos necessários (triagens, diagnose e tratamento) aos pacientes, compatível ao tipo de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia de média e Alta Complexidade e Centros de Referência em Oftalmologia a ser contratada (Portaria 288/2008), bem como, assumir e garantir toda assistência necessária nos casos de intercorrência durante o período intra ou pós-operatório (COMPLICAÇÕES) até a cura do paciente.

LV. Garantir que o acesso ao serviço especializado, objeto deste Termo, contemple todas as idades.

LVI. Apresentar, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatibilidade estrutural, funcional e cadastral para a execução de procedimentos cirúrgicos que, conforme a Tabela SIGTAP, exijam internação hospitalar ou sejam realizados em regime de Hospital Dia.

LVII. Garantir a aplicação intravítrea de medicamento antiangiogênico (Aflibercepte e Ranibizumabe), para Tratamento da Doença Macular Relacionada à Idade (DMRI) e do edema macular associado à retinopatia diabética, a ser usada no procedimento 03.03.05.023-3 - tratamento medicamentoso de doença da retina, respeitando os critérios determinados no Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da DMRI e da Retinopatia Diabética do Ministério da Saúde de 2021, a injeção intravítrea está incluída neste procedimento (não deve ser registrado simultaneamente ao procedimento 04.05.03.005-3 - injeção intra-vítreo). Fica assegurado também a garantia do atendimento aos pacientes portadores de patologias com os CID H34.8, H34.9, H35.3, H36.0 e H44.2, previstos na Tabela SES/PE



LVIII. Garantir a existência e a manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

LIX. Executar o objeto do contrato, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato.

LX. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), alterada pela alterada pela Lei Nº 13.853/2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE designa xxxx (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:



- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- c) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- e) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- f) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- g) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE designa XXXXXX (nome, matrícula e cargo) como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;



- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor estimado no Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais previstas no art. 125 da referida lei.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do Contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá exigência de garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133/ 2021.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO: Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A denúncia não desincumbe a CONTRATADA do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em decorrência do contrato e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, nas seguintes hipóteses:



I. Perda das condições de habilitação ou irregularidades na execução do serviço não sanadas no prazo assinalado pela fiscalização;

II. Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATADA o exercício direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis, se cometida alguma infração prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens 13.1.5 a 13.1.10 e 13.1.21 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, em especial as elencadas nos itens 13.1.2 e 13.1.3 do Termo de Referência, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I: 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do CONTRATO, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a



ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II: 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no item 13.1.1 do Termo de Referência, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

III: 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos 13.1.4, 13.1.11 e 13.1.17 do termo de referência;

IV: 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no item 13.1.19 do Termo de Referência;

V: 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando à CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no item 13.1.18 do Termo de Referência e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VI: 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa ou do CONTRATO ou sobre o valor mensal do CONTRATO, quando a CONTRATADA deixar de cumprir a obrigação prevista no item 13.15 do Termo de Referência.

VII: 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no item 13.1.20 do Termo de Referência;



PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no PARÁGRAFO QUINTO poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do CONTRATO, prevista na alínea “c” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo; e) a vantagem auferida em virtude da infração; f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste CONTRATO poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.



PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATANTE deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da CONTRATADA nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção,



com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários dos serviços, definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manifestações recebidas diretamente pela CONTRATADA deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da CONTRATANTE no prazo de 1 (um) dia útil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das providências adotadas em razão das denúncias recebidas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**
Secretaria de
Administração

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

Recife, XX de XXXXXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CNPJ XXX

Representante Legal

CONTRATADA

CNPJ XXX



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Declaro, no uso das atribuições, dispostas na Portaria SAD nº. 4.601, do dia 31 de dezembro de 2024, declara que o Edital de Credenciamento (ID 91325717) deve ser considerado assinado.

LENILSON LINS, Agente de Contratação 25



Documento assinado eletronicamente por **Lenilson Lins de Mello**, em 05/08/2026, às 18:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91325780** e o código CRC **CBC083F1**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Góes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone:
+558131837600